



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 83

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, n.º IV do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de junho do ano em curso as 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto da Lei (n.º 1.766, de 1956, na Câmara e n.º 86 de 1959, no Senado) que estende os benefícios da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955 aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes da sua encampação pelo Governo Federal, ou reincorporação ao Patrimônio da União.

Senado Federal, em 24 de maio de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta, saber, e realizar-se no dia 19 do mês em curso, as 15 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados receberem a visita do Excelentíssimo Senhor Padre Fulbert Youkou, Presidente do Congo.

Senado Federal, 5 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
(Vice-Presidente no exercício da Presidência)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4º da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3

Art. 1º A lei federal, no Distrito Federal e nos Territórios, regulará a organização administrativa e judiciária e, observadas as normas gerais estabelecidas nesta Constituição relativamente à União, disporá sobre:

I — a criação e extinção de cargos e serviços públicos e a fixação dos respectivos vencimentos;

II — a votação dos tributos e do orçamento;

III — a abertura de crédito e operações financeiras.

Art. 2º O Distrito Federal será administrado por um Prefeito, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e terá Câmara eleita pelo povo, com as funções que a lei federal lhe atribuir.

Art. 3º Compete ao Congresso Nacional fixar a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal, e exercer, até que esta se instale, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal.

Art. 4º É permitido ainda ao Deputado ou Senador, com prévia licença de sua Câmara, exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5º Aos Estados que, depois de 18 de setembro de 1946, se constituíram sem município, em razão de peculiaridades locais, são atribuídos também os impostos previstos no artigo 29.

Art. 6º Os vencimentos, subsídios diários e ajudas de custo concedidos, a qualquer título, em razão da transferência da Capital da União, para o

Plano Central do País, serão os aprovados pelo Poder Legislativo, na sessão legislativa em que esta emenda for aceita.

Parágrafo único. As vantagens financeiras a que se refere este artigo não se incorporarão aos proventos da inatividade.

Art. 7º A Bandeira Nacional poderá ser modificada sempre que se alterar o número dos Estados que compõem a Federação.

Brasília, em 8 de junho de 1961.

A Mesa da Câmara dos Deputados:

Ranieri Mazzini
Presidente

Sérgio Magalhães
1º Vice-Presidente

Cláudio Lemos
2º Vice-Presidente

José Bonifácio
1º Secretário

Alfredo Nasser
2º Secretário

Breno da Silveira
3º Secretário

Antonio Baby
4º Secretário

A Mesa do Senado Federal:

Auro Moura Andrade
Presidente em exercício

Cunha Mello

1º Secretário

Gilberto Marinho

2º Secretário

Argemiro de Figueiredo

3º Secretário

Norões Filho

4º Secretário

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olimpio.

2º Suplente: Senador Guido Mondim.

SENADO FEDERAL

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Flinto Müller.

Vice-Líderes: Lima Lealzeira e Noronha da Gama.

Da Minoria

Líder:

Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valadares.
Vice-Líderes: Gaspar Vaz e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente
 Cunha Melo.
 Gilmar Marinho.
 Araceli Maranhão.
 Novais Filho.
 Mathias Oliveira.
 Góes Mondim.
 Secretário: Eudário Mendes Viara
 Diretor Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça**TITULARES**

Jefferson de Aguiar, Presidente
 Daniel Krieger, Vice-Presidente
 Venâncio Igrejas (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Heribaldo Vieira (UDN)
 Silvestre Péricles (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Lourival Fontes (PTB)
 Nogueira da Gama (PTB)
 Barros Carvalho (PTB)
 Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Freitas Cavalcanti (UDN)
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Vanadães (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD)
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá.

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia**TITULARES**

Gaspar Vaz, o, Presidente (PSD).
 Fausto Cabral Vice-Presidente —
 Fernandes Lávora (UDN),
 Sérgio Marinho (UDN).
 Del Caro (UDN).
 João Arruda (UDN).
 Alô Guimarães (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

Comissão de Educação e Cultura**TITULARES**

Menezes Pimentel, Presidente (PSD)
 Padre Calazans, Vice-Presidente —
 UDN).
 Reginaldo Fernandes (UDN).
 Jarbas Maranhão (PSD).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS**DEPARTAMENTOS E PARTICULARES****Capital e Interior**

Trimestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Trimestre Cr\$ 89,00
 Ano Cr\$ 176,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescida de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Saulo Ramos (PTB)
 Arlindo Rodrigues (PTB).
 Mem de Sá (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN)
2. Lino de Mattos (UDN)
1. Lobão da Silveira (PSD)
2. Paulo Fernandes (PSD)
1. Paulo Fender (PTB)
2. Lima Teixeira (PTB)
1. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças**TITULARES**

Freitas Cavalcanti — Presidente —
 UDN.
 Ary Vianna — Vice-Presidente —
 PSD.
 Irineu Bornhausen — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Fernandes Lávora — UDN.
 Dix-Huit Rosado — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Gaspar Veloso — PSD.
 Eugênio Barros — PSD.
 Flinto Muller — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Victorino Freire — PSD.
 Fausto Cabral — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Saulo Ramos — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.

3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6. ...

1. Vivaldo Lima — PTB
2. Arlindo Rodrigues — PTB
3. Paulo Fender — PTB
4. Lima Teixeira — PTB
1. Aloisio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social**TITULARES**

Lima Teixeira Presidente (PTB).
 Ruy Carneiro, Vice-Presidente —
 (PSD).
 Venâncio Igrejas (UDN).
 Mourão Vieira (UDN).
 Lino de Mattos (UDN).
 Francisco Gallotti (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Paulo Fender (PTB).
 Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação**TITULARES**

Francisco Gallotti, Presidente —
 (PSD).

Sérgio Mário, Vice-Presidente —
 (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
 Ary Vianna (PSD).
 Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).

Secretária: Vera de Alvarenga M. —
 Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores**TITULARES**

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
 Rui Palmeira, Vice-Presidente —
 (UDN).
 Daniel Krieger — (UDN).
 Heribaldo Vieira — (UDN).
 Benedito Vanadães (PSD).
 Gaspar Veloso — (PSD).
 Paulo Fernandes — (PSD).
 Lourival Fontes — (PTB).
 Aloisio de Carvalho — (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos — (UDN).
2. Venâncio Igrejas — (UDN).
3. Freitas Cavalcanti — (UDN).
1. Menezes Pimentel — (PSD).
2. Jefferson de Aguiar — (PSD).
3. Ary Vianna — (PSD).
1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PTB).
1. Mem de Sá — (PL).

Secretário: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública**TITULARES**

Reginaldo Fernandes, Presidente —
 (UDN).
 Alô Guimarães, Vice-Presidente —
 (PSD).
 Fernandes Lávora (UDN).
 Pedro Ludovico (PSD).
 Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lobão da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD)
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional**TITULARES**

Zacharias de Assumpção, Presidente —
 (UDN).
 Jarbas Maranhão, Vice-Presidente —
 (PSD).
 Sérgio Marinho (UDN).
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Francisco Gallotti (PSD).
 Miguel Couto (PTB).
 Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Lávora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Péricles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Mavnerô (PSP).
1. Saulo Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.

Joaquim Parente (UDN);
Sebastião Archer (PSD);
Paulo Fender (PTB);
Miguel Couto (PTB);
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN);
2. Padre Calazans (UDN);
1. Ruy Carneiro (PSD);
2. Benedito Valadares (PSD);
1. Nelson Maculan (PTB);
2. Fausto Cabral — (PTB);
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP)
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN)
Vitorino Freire (PSD)
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

- UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.

- PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros

- PTB
1 — Nelson Maculan

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Recuperação, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB)
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD)

Ovidio Teixeira (UDN)
Mourão Vieira (UDN)
Aloisio Guimarães (PSD)
Paulo Fernandes (PSD)
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

- UDN
1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente

- PSD
1 — Pedro Ludovico
2 — Lócio da Silveira
3 — Francisco Gallotti

- PTB
1 — Saulo Ramos
2 — Lima Teixeira

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1961

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, Presi-

dente, presentes os Srs. Senadores Venancio Igrejas, Paulo Fender, Menezes Pimentel, Lobão da Silveira e Francisco Gallotti, reúne-se a Comissão.

Deixam de comparecer com motivo justificado os Srs. Senadores Lino de Mattos, Ruy Carneiro, Miguel Couto e Mourão Vieira.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, sendo em seguida aprovada.

Inicialmente o Sr. Presidente comunica que o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, é o único constante da pauta dos trabalhos.

Com objetivo de melhor orientar seus pares, o Sr. Presidente faz rápido relato da tramitação do Projeto pelo Senado.

Prosseguindo, o Sr. Presidente dá a palavra ao Senador Paulo Fender, que, preliminarmente, justifica as razões da demora na apresentação do substitutivo, tendo em vista a necessidade de coligir dados, para melhor orientar a Comissão no desempenho de seu dever, atendendo à importância da proposição.

Continuando, o Sr. Paulo Fender procede à leitura do seu substitutivo, confrontando, com o do Senador Jefferson Aguiar, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça.

Na oportunidade, o Sr. Senador Francisco Gallotti, sugere que o trabalho apresentado pelo Relator fosse publicado, com o objetivo de, não somente melhor orientar os membros da Comissão, como de tornar menos exaustivo ao relator o estudo comparativo de ambos os substitutivos.

Submetida a votação, é a proposta do Senador Francisco Gallotti, sem restrições, aprovada.

Em seguida, o Senador Venancio Igrejas pede vista do projeto, que foi concedida pelo Presidente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 63ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 8 DE JUNHO DE 1961

PRESIDENCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira, Cunha Mello, Vivaldo Lima, Paulo Fender, Zacharias de Assumpção, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Remy Archer, Mendonça Clark, João Mendes, Joaquim Parente, Fernandes Távora, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho, Argemiro de Figueiredo, Jarbas Maranhão, Ruy Palmeira, Silvestre Péricles, Heribaldo Vieira, Ovidio Teixeira, Lima Teixeira, Del Caro, Jefferson de Aguiar, Miguel Couto, Gilberto Marinho, Venancio Igrejas, Benedito Valadares, Nogueira da Gama, Milton Campos, Moura Andrade, Lino de Mattos, Padre Calazans, Coimbra Bueno, Filinto Müller, Francisco Gallotti, Saulo Ramos, Brasília Celestino, Daniel Krieger, Mem de Sá, Guido Mondin. (39)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Nº 104, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 104, de 1961

(Número de ordem na Presidência da República: 234)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público a propósito do requerimento do Senhor Senador Gilberto Marinho, objeto da Mensagem número 34-61, dessa Casa.

Brasília, em 7 de junho de 1961.

Nº 643

Brasília, D.F., em 31 de março de 1961.

Senhor Chefe do Gabinete Civil

Ao restituir a V. Exª o processo anexo, que contém o expediente do Primeiro Secretário do Senado, Federal relativo ao requerimento apresentado pelo Senador Gilberto Marinho, passa este Departamento a prestar os necessários esclarecimentos a respeito.

Pergunta:

"1) Já estão os servidores do D.N.E.R. percebendo as vantagens da Lei nº 3.826 de 23 de novembro de 1960, que dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo;"

Resposta:

No que diz respeito ao abono de 44% previsto no artigo 5º da Lei nº 3.826, de 1960, a resposta é afirmativa uma vez que se trata de dispositivo auto-aplicável.

Relativamente aos novos níveis previstos no artigo 1º da mencionada Lei, depende sua aplicação da aprovação do respectivo Quadro de Pessoal na forma do art. 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

A esse respeito cabe esclarecer que a proposta de enquadramento dos servidores do D.N.E.R. foi encaminhada a este Departamento em 26 de janeiro do corrente ano. Seu estudo, entretanto, teve de ser sobrestado por envolver exame preliminar da situação jurídica de pessoal admitido como diarista de obras posteriormente à Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

Tal exame foi proposto pela Comissão de Classificação de Cargos ao Consultor-Geral da República que emitiu o Parecer nº D-17, de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês.

Solucionada, assim, esta questão, este Departamento passou a ultimar a aplicação das Leis nºs 3.780, de 1960 e 3.826, de 1960, aos servidores do D.N.E.R., que se encontra em fase final de elaboração.

Pergunta:

"2 — Na hipótese negativa, deve tal anomalia ser atribuída ao fato de não haver esse Departamento malhada o proceder ao enquadramento daqueles servidores;"

Resposta:

Contida na resposta ao item anterior.

Pergunta:

"3 — Quais as providências adotadas para tornar efetivo o mesmo enquadramento;"

Resposta:

Este Departamento já tomou todas as providências para proceder aos en-

quadramentos dos servidores públicos federais e autárquicos, inclusive, suspendendo a concessão de férias a seus funcionários e relatando nos órgãos incumbidos dessa tarefa maior número de servidores.

São os esclarecimentos que cabe a este Departamento prestar a respeito do assunto e que poderão ser transmitidos ao Senado Federal na forma solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral.

OFÍCIO:

Da Câmara dos Deputados, nº 793, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1961

(Nº 2.260-C, DE 1960, NA CÂMARA)

Restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É restabelecida, no Distrito Federal, a antiga Polícia Militar do Distrito Federal, com as mesmas atribuições constantes da legislação vigente, na data de sua transferência para o Estado da Guanabara, dependendo organicamente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. A Corporação de que trata o artigo anterior será comandada por General-de-Brigada, Coronel do Exército ou Oficial do último posto da referida Corporação.

Art. 2º Fica assegurada aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, transferida ao Estado da Guanabara, por força do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, a faculdade de permanecer no serviço da União Federal, conservando os direitos, vantagens e proventos da atividade e da inatividade de que gozavam na data da referida Lei.

Art. 3º A opção por essa permanência deve ser exercitada no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, entendendo-se renunciado esse direito pelos que deixarem de usá-lo no termo fixado, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4º Os que optarem pela Polícia Militar do Distrito Federal serão postos imediatamente à disposição do Ministério da Justiça, onde aguardarão que outras medidas de caráter administrativo os classifiquem nas Guarnições Policiais de Brasília, dos Territórios ou das Fronteiras.

Art. 5º O Governo Federal poderá, em convênio com os Governos Estaduais, pôr ao serviço de quaisquer deles os militares de que trata a presente lei.

Art. 6º O Governo Federal, a pedido dos Governadores dos Territórios, poderá colocar à sua disposição, destacamentos ou Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal, para missões específicas, ou com o fim de constituir os Núcleos de enquadramento de suas futuras Polícias Militares, respeitados os efetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A tropa de que trata o presente artigo será utilizada em serviços de vigilância das Fronteiras, repressão ao contrabando ou para demarcar limites, devendo neste último caso os contingentes serem requisitados, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º Todos os benefícios da presente Lei são extensivos, no que couber, ao Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Pareceres ns. 229 e 230,
de 1961

Nº 229, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1961, que cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, no Quadro de Funcionários do Senado Federal.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto visa a criar, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, um cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo PL-8, de Guarda de Segurança, para ser provido por Francisco Lousada, Detetive do antigo Departamento Federal de Segurança Pública.

Além da medida supra referida, o projeto autoriza o provimento desse cargo, independentemente das formalidades previstas no art. 83, item VI, da Resolução nº 6, de 1960, considerando-o, também, excedente do Grupo de cargos dessa denominação e extinto quando vagar.

As razões que levaram a Comissão Diretora a elaborar e propor o presente projeto, decorrem do fato de ter esta Comissão, ao apreciar o Requerimento nº 167, de 1960, no qual Francisco Lousada pede o seu aproveitamento como Inspetor de Segurança, manifestado ponto de vista favorável à pretensão do interessado.

Acontecendo, porém, que os cargos estão criados pela Resolução nº 6, de 1960, à data do parecer desta Comissão, já se achavam totalmente providos, somente através da criação de um novo cargo poderia atender-se ao direito reconhecido em processo regular, na esfera administrativa.

Dai o presente projeto de Resolução, ao qual, a rigor, não se pode ter outro entendimento, senão o já expresso em referência ao Requerimento nº 167, de 1960, sendo, pois, o nosso parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em junho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Silvestre Pereira — Lima Teixeira — Heribaldo Vieira — Venâncio Igrejas.

Nº 230, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1961, que cria um cargo de Inspetor de Segurança, símbolo PL-8, no Quadro de funcionários do Senado Federal.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto objetiva criar no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal um cargo isolado, de provimento efetivo, de Guarda de Segurança, padrão PL-8, como excedente do referido quadro e extinto quando vagar, para nele ser provido o Senhor Francisco Lousada, antigo Detetive do extinto Departamento Federal de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça ao apreciar o requerimento no qual o interessado suscitava fosse reconhecido o seu direito em ser aproveitado nos quadros do funcionalismo do Senado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, considerando que, o requerente, à época em que foram criados os cargos de Inspetor de Segurança, para neles serem providos os Guardas do Departamento Federal de Segurança Pública que, na ocasião, prestavam serviços ao Senado, também, ali se encontrava no exercício de idênticas atribuições às daqueles seus colegas já aproveitados.

A Comissão Diretora, fundada no pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça elaborou o presente projeto que dá solução adequada ao caso, cercando-o, ainda, das precauções de ordem técnico-administrativa, capazes de assegurando ao interessado o direito pleiteado, proteger, também, o equilíbrio do sistema que

rege a organização de pessoal do Senado.

Quanto ao aspecto que é da responsabilidade financeira do projeto, parece-nos é, no caso irrelevante, de vez que a medida substancial da presente proposição já está amparada em razões que não deixam dúvidas quanto a sua legitimidade e procedência.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Saulo Ramos. — Nogueira da Gama. — Fernando Távora. — Mem de Sá. — Lobão da Silveira. — Menezes Pimentel. — Joaquim Parente. — Victorino Freire.

Parecer nº 231, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1961 (na Câmara nº 2.497, de 1960), que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1961.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto, originário da proposta orçamentária submetida pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, em 29 de setembro de 1960, estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro.

A matéria é de mais alta relevância para a vida administrativa da Nova Capital, que assistiu à comemoração do seu primeiro aniversário sem dispor da lei de meios que lhe deveria assegurar os recursos e disciplinar os gastos. O retardamento de tão importante instrumento governamental representa, portanto, mais um ônus imposto pela tumultuada mudança para Brasília.

Justo é reconhecer, porém, que a Prefeitura local, desde a sua instalação, vem mantendo e, ultimamente, ampliando e aperfeiçoando os serviços essenciais de interesse da população, graças a medidas de emergência, devidamente amparadas pelo Governo Federal.

Pelo projeto, a Receita é orçada em Cr\$ 1.426.914.000,00 e, na mesma base, fixada a Despesa.

Essa estimativa resultou de acurado estudo do nobre Deputado Hamilton Prado, autor do substitutivo da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara aprovado naquela Casa, em data recente.

Figuram na Receita os tributos da competência do Distrito Federal, ex-vi do art. 26, § 4º, da Constituição, aplicando-se na cobrança a legislação tributária do Estado de Goiás e do Município de Piauí, vigente em 13 de abril de 1930, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 3.751, daquela data, que dispõe:

“Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente deliberar a respeito, as leis e decretos, atualmente em vigor na área do Distrito Federal”.

A observância um tanto exagerada desse preceito parece ter facilitado a inclusão, no projeto, de algumas classes de taxas municipais que, a nosso ver, não poderão ser arrecadadas, em Brasília, pelo menos nos limites previstos, tais como: “De Passeios e Meios Fios”, “De Matrícula de Cães” e “De Serviço Funerário”.

A arrecadação de outras rubricas, todavia, poderá ultrapassar a estimativa, compensando, assim, essas pequenas imperfeições, corrigíveis pela experiência futura.

Destacam-se, na Receita, as estimativas referentes aos Impostos “Territorial Urbano (Cr\$ 227.884.000,00), de

Transmissão de Propriedade “Inter-Vivos” (Cr\$ 120.000.000,00), de Vendas e Consignações (Cr\$ 418.000.000,00) e à Taxa de Eletricidade (Cr\$ 14.000.000,00).

A falta de dados retrospectivos e de outros elementos informativos, não temos como discordar dessas e das demais previsões.

A Despesa está muito bem classificada, de modo a permitir uma perfeita análise pelos serviços, oferecendo um resumo da finalidade dos gastos através do esquema da organização administrativa da Prefeitura, e pelos elementos, na conformidade do Código que discriminando os instrumentos de que se serve a administração para realizar seus objetivos, adota técnica orçamentária bastante aperfeiçoada.

Além disto, as dotações de cada unidade administrativa parece ter sido rigorosamente fixadas, com a vantagem de certas despesas figurarem apenas nos serviços próprios, como medida de racionalização administrativa. A propósito, lembrou o ilustre Relator da Comissão de Orçamento da Câmara que todas as dotações relativas a combustíveis e de material de conservação foram centralizadas, respectivamente, no Serviço de Transportes e na Divisão do Patrimônio.

Em resumo, as despesas fixadas em Cr\$ 1.426.914.000,00, são assim distribuídas:

	Cr\$
a) Correntes:	
1. Pessoal	293.239.000,00
2. Material	90.420.000,00
3. Serviços de Terceiros	71.485.000,00
4. Encargos Diversos	35.740.000,00
5. Transferências	396.630.000,00
	867.514.000,00
b) de Capital:	
1. Desenvolvimento Econômico e Social	130.000.000,00
2. Investimentos	124.400.000,00
3. Participação Financeira	255.000.000,00
	509.400.000,00

Os gastos de pessoal apresentam-se, assim, como sendo de 20,6% em relação ao total, posição, todavia, que não reflete a realidade. De fato, dada a atual organização da Prefeitura do Distrito Federal, vultosas despesas de pessoal são classificadas na rubrica “Transferências”, como ocorre com o pagamento dos médicos, professores e outros grupos profissionais, que recebem vencimentos por intermédio das chamadas Fundações, Instituições à revelia do Poder Legislativo (Educativa, Hospitalar, de Serviço Social, Zootécnica e Cultural) e contempladas com o total de Cr\$ 320 milhões, neste Orçamento.

Esperamos que o Congresso tenha oportunidade de examinar a estrutura e atribuições dos órgãos municipais, verificando, oportunamente, se o ensino primário da Capital da República, por exemplo, pode ser delegado a uma entidade privada, sem ferir o art. 171 da Constituição.

As dotações para o desenvolvimento econômico e social se destinam ao custeio de programas de trabalho relativo ao Plano Rodoviário do Distrito Federal, ao fomento da produção agrícola e animal, à defesa dos recursos florestais e à colonização, quase todos a cargo de órgãos ainda em fase de organização.

Finalmente, merece destaque, na Despesa, o crédito consignado, a título de cota da Prefeitura, para integralização do capital da Sociedade de Transportes de Coletivos de Brasília (Cr\$ 255 milhões).

O art. 5º do projeto autoriza o Prefeito a realizar operações de crédito,

por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 200 milhões, a abrir créditos suplementares até o máximo de 10% da receita orçada e a cancelar as autorizações não vinculadas por lei ou contrato, para compressão do déficit. Essas medidas obedecem a preceito constitucional (art. 73, § 1º), reproduzido no art. 11 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que determina:

“§ 1º A Lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — A aplicação do saldo e o modo de cobrir o déficit.

Com esses esclarecimentos, opinamos favoravelmente ao projeto de Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1961.

Sala das Comissões, ... de junho de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Saulo Ramos. — Joaquim Parente. — Lobão da Silveira. — Nogueira da Gama. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Victorino Freire. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 177, de 1961

Com fundamento no art. 214, nº 2, do Regimento Interno e nas tradições do Senado, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Levindo Eduardo Coelho, varão ilustre que muito serviu ao país, numa longa existência cheia de altos e nobres exemplos de dignidade em vários postos de destaque e honrou esta Casa, na representação do Estado de Minas, após os trabalhos da Constituinte de 1946, em que teve marcada atuação:

1) Inserção, em ata, de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao governo do Estado de Minas.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1961. — Benedito Valladares — Mendonça Clark — Francisco Gallotti — Lima de Mattos — Saulo Ramos — Lobão da Silveira — Cunha Mello — Jefferson de Aguiar — Padre Calazans — Miguel Couto — Sérgio Marinho — Nogueira da Gama — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento, nos termos regimentais, não depende de apoio nem de discussão. Para encaminhamento da votação solicito a palavra o nobre Senador Benedito Valladares.

Dou a palavra a S. Exª.

O SR. BENEDITO VALLADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, desde o Império, Minas Gerais tem dado ao País eminentes homens públicos. Filhos de Estado de morros altos e riquezas nas entranhas da terra. Eles são educados na escola do sacrifício.

A maioria nasce pobre e morre como nasceu.

Na sua caminhada, entretanto, deixa traços indeléveis do seu aprendizado em benefício da Pátria.

E' a perda de um destes líderes que temos hoje a lamentar.

Aos noventa anos de sua idade, acaba de falecer na cidade de Ubatuba, o Senador Levindo Eduardo Coelho. Filho de gente modesta, ele construiu, na pobreza, o seu próprio destino.

Foi médico caridoso até que Raul Soares o fez entrar, contra a vontade,

de, na política, da qual nunca se consegue sair.

Por vontade do povo, que sempre o elegeu, foi Presidente da Câmara e Agente Executivo do Município de Uba. Senador Estadual, Deputado Federal e membro, por muitos anos, desta Casa do Congresso.

Católico por vocação e cultura, duas coisas o preocupavam. Aquele do serviço público a que se afeiçoara, os pobres e a sua família. Esta era para ele o prolongamento do altar em que se debriçava como bom católico. Sua Santidade, o santo do Papa Pio XII, sempre atento aos movimentos de seus fiéis, o condecorou com a Ordem de São Gregório Magno.

É pelo passamento de um cidadão desta magnitude que venho solicitar um voto de pesar do Senado, dando-se com decência desta deliberação a sua família, da qual faz parte o Deputado Ozanan Coelho. *(Muito bem)*.

O SR. MILTON CAMPOS:

(Para encaminhar à votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, desejo dar a solidariedade da Bancada da União Democrática Nacional e a minha própria, a homenagem que acaba de requerer ao Senado, com palavras tão sentidas, o nobre Senador Benedito Valadares.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MILTON CAMPOS — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Poderia que V. Exa. falasse, também, em nome do Partido Republicano.

O SR. MILTON CAMPOS — Honra-me muito a delegação de V. Exa. O Senador Levindo Coelho, que esta Casa conheceu, ministro da velha tempera, foi educado nos seus princípios da religião católica, de que era grande líder no Estado de Minas Gerais.

Levindo Coelho inspirou aos seus contemporâneos sentimentos de mais profunda veneração. Morre aos noventa anos de idade, depois de ter servido ao seu Estado e ao seu País. Era daqueles que exercia a vida inteira com simplicidade e naturalidade, realizando assim, verdadeiramente, o ideal republicano.

Como varão da República recomendou-se a admiração de seus patriotas. Como Membro desta Casa, deixou traços indelévels da sua passagem e há de permanecer, na memória das gerações futuras de Minas Gerais, como um exemplo de probidade e de dedicação à causa pública, que deve ser lembrado e seguido. *(Muito bem)*.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para encaminhar à votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o nobre Senador Benedito Valadares falou em seu nome, mas poderia fazê-lo em nome da Maioria ao render especial homenagem a memória do Senador Levindo Coelho, ora desaparecido.

S. Exa. começou seu discurso traçando, em largas pinceladas, o perfil dos homens públicos das Minas Gerais que será, também, o perfil dos homens públicos do Brasil, — dedicados aos seus afazeres, dedicados à causa pública, colocando o interesse da coletividade acima de seus próprios interesses.

Foi o caso do Senador Levindo Coelho.

Ocupou altas posições, exerceu a representação do povo de Minas Gerais no Senado da República, gozou de prestígio no seu Estado e no País e morreu pobre, após uma luta de longos anos, legando aos seus descendentes e ao Brasil, de modo geral, um exemplo de dedicação, lealdade e amor à Pátria. Vivia Levindo Coelho, ao desaparecer, dos modestos proventos de uma aposentadoria como professor de inglês de um colégio das Minas Gerais.

Tivemos a felicidade de com ele sobreviver nesta Casa, e nos foi dado

apreciar as suas atitudes dignas, corretas, sem partidário extremo, mas revestidas do alto sentido patriótico de decidir sempre tendo em mente os supremos interesses do Brasil e da coletividade.

Sr. Presidente, em nome da Maioria, rendo homenagem especial à memória veneranda de Levindo Coelho, cidadão que honrou Minas Gerais e, sobretudo, honrou o Brasil. *(Muito bem)*.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar à votação) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente falou em seu nome, mas pome pessoal e no da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, quero associar-me às homenagens que ora são prestadas à memória do Dr. Levindo Eduardo Coelho, ex-Senador da República, falecido ontem na cidade de Uba, no meu Estado.

Todo o Senador reconhece a figura respeitadíssima do grande homem que Minas e o Brasil acabam de perder.

O Dr. Levindo Coelho, médico afetado a caridade de modo extremado, morreu pobre, conforme acentuou, ainda há pouco, o eminente Senador Filinto Müller, depois de ter exercido as mais variadas posições e os mais altos postos na vida pública do nosso País. Prefeito da cidade de Uba, Deputado Estadual, mais adiante Senador Estadual, ao tempo em que havia dualidade nas Casas Legislativas dos Estados, em seguida Deputado Federal e, antes disto, Secretário da Educação de Minas Gerais.

Em todos esses postos teve oportunidade de prestar relevantes serviços ao nosso Estado.

Terminou o Dr. Levindo Coelho suas atividades exercendo, por várias legislaturas, o mandato de Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Foi figura de conduta modelar, não só como homem mas também como político. Deixa um exemplo digno de ser meditado e imitado pelos brasileiros, que devem sempre mirar-se na vida daquele que soube marcar, pelas atividades de trabalho honesto e profícuo os esforços feitos em benefício da família, da sociedade e da Pátria.

Com estas ligeiras palavras, Sr. Presidente, associar-me às homenagens aqui prestadas à memória do Senador Levindo Coelho como já disse, em meu nome pessoal e no do Partido Trabalhista Brasileiro. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está aprovado.

A Mesa associa-se a comemoração, justa e nobilitante homenagem que acaba de ser prestada pelo Senado a uma das melhores figuras da República, que à vida pública do País prestou serviços inestimáveis. Neste instante de tristeza, são com justiça ressaltados perante a consciência da Nação os méritos de Levindo Coelho, notável figura de homem público, mas, antes de tudo homem bom que na sua profissão distinguiu-se pelo sentido de solidariedade humana emprestado ao sacerdócio que exercia.

Solidário com o sofrimento dos grandes e pequenos, de quantos eram atingidos nas horas difíceis de sua existência, Levindo Coelho sem distinção, via apenas, em cada um, a dignidade da pessoa humana.

Procurando defender a integridade, a vida e a saúde projetou-se não só por este sentimento de solidariedade humana, como também pelo exemplo de cidadão, na sua vida particular. Deixou, conseqüentemente, essa tão nobre existência do Senador Levindo Eduardo Coelho um rastro luminoso, capaz de guiar a mocidade de hoje a uma existência altamente

significativa para a vida dos seus concidadãos, de sua Pátria.

O Senado presta, nesta hora, uma de suas mais altas homenagens a um dos maiores e mais dignos homens produzidos para a vida pública e para a vida particular em nosso País.

A Mesa fará cumprir a determinação do Senado Federal. *(Pausa)*.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 178, de 1961

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requiero sejam solicitadas ao Departamento Administrativo do Serviço Público as seguintes informações:

a) se está sendo reconhecido o direito à estabilidade aos servidores das antigas verbas globais que completaram cinco anos de serviço na mesma função de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.483, de 1958;

b) na hipótese contrária, baseada em que dispositivo legal está sendo indeferida essa estabilidade;

c) como tem sido aplicado aos servidores das verbas globais o art. 19 da Lei nº 3.780, de 1960;

d) como tem sido aplicado aos servidores o Decreto nº 48.921, de 1960, tendo-se em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 3.780, de 1960, e na Lei nº 3.483, de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1961. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Tendo renunciado à Liderança da bancada da União Democrática Nacional nesta Casa, o Senador João Villasboas, por ter sido eleito Líder da Minoria do Senado, indicamos para substituí-lo naquela liderança o Senador Daniel Krieger.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1961. — Rui Palmeira — João Villasboas — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Sérgio Marinho — João Arruda — Dir-Hunt Rosado — Venâncio Igrejas — Fernandes Távora — Lopes da Costa — Mourão Vieira — Joaquim Parente — Zacarias de Assunção — Milton Campos — J. Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência, ao tomar conhecimento da decisão da deliberação da Bancada da União Democrática Nacional, em que comunica a renúncia do Sr. Senador João Villasboas, da liderança dessa Bancada, por ter assumido a Liderança da Minoria do Senado; e a escolha do Sr. Senador Daniel Krieger, para a Liderança da Bancada da União Democrática Nacional, declara que ao Sr. Senador Daniel Krieger, a partir deste instante, serão atribuídas todas as prerrogativas legais e regimentais reconhecidas aos Líderes da Bancada.

A Mesa terá a máxima satisfação em colaborar com o Líder da Bancada da União Democrática Nacional, no cumprimento da deliberação da Bancada da União Democrática Nacional mais ampla possível, nos trabalhos específicos que estão entregues aos que ocupam posto de tão alta responsabilidade no Senado. *(Pausa)*.

Tem a palavra o nobre Senador Arge-miro de Figueiredo, para uma explicação pessoal. S. Exa. dispõe de dez minutos, nos termos do Regimento.

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO:

(Para uma exploração pessoal — Não foi revisto pelo orador). — Senhor pela manhã, ao receber os recortes do "Lux Jornal", a desagradável surpresa de encontrar uma divulgação fei-

ta pelo Jornal do Comércio de Recife, órgão respeitável, mercedor de nossa admiração.

O noticiário deste jornal diz em manchete:

"Além do Sr. João Goulart, foram envolvidos o Senador Arge-miro de Figueiredo e os Deputados Lútero Vargas e Ivete Vargas, nas irregularidades do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários".

Sr. Presidente, não venho fazer a minha defesa, e não poderia fazê-lo, porquanto desconheço inteiramente o conteúdo da acusação que se formulou contra mim. Direi, entretanto, inicialmente, ao Senado da República, que nunca tive a menor vinculação, direta ou indireta, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e não sei como vem o meu nome citado no jornal.

Sr. Presidente, exerço o mandato em nome de meu Estado, a Paraíba. — Estado pequenino mas glorioso — e, naturalmente, tenho o dever de zelar pelo meu nome não só em defesa de minha probidade individual como, sobretudo, da honra do mandato que exerço.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Ao Senado Federal, V. Exa., não precisará dar explicações. Todos sabemos que tais acusações sequer tocam a dignidade de V. Exa.

O Sr. Francisco Gallotti — Apoiado!

O SR. ARGEIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Fernandes Távora.

Sr. Presidente, não vou formular qualquer defesa, porque não se explica que meu nome venha citado como envolvido em irregularidades no IAPB, — Instituto em o qual nunca tive a menor vinculação — repto — quer de ordem administrativa, quer de ordem política.

Sr. Presidente, pelas declarações feitas ontem, como estava em foco o caso da carta do Presidente João Goulart, ficou esclarecido oficialmente que as peças desse inquérito já estavam em mãos de pessoa que compõem a Casa Civil do Sr. Presidente da República.

De qualquer modo, verifica-se que compuseram essa Comissão de Sindicância o Cel. Antonio Cardoso de Andrade Serna, o professor Evaristo de Moraes Filho e o Sr. Hélio Pena.

Não sei, Sr. Presidente, quais as pessoas que compõem a Casa Civil do Sr. Presidente da República, e pessoalmente não conheço nenhum dos elementos que constituem, ou constituíram, essa Comissão de Sindicância.

Sr. Presidente, quero repetir ao Senado, antes de ler o requerimento que dirijo à Mesa, que não posso promover a minha defesa junto a esta Casa, porque desconheço junto a esta Casa, acusação que possa ser lançada contra mim; venho repletar essa gente. Se esses homens cujos nomes acabei de citar, e as pessoas que compõem o Gabinete Civil do Sr. Presidente da República têm razão do que é honra, se sabem o que é honra pessoal, privada, dos homens que constituem a sociedade brasileira e, sobretudo, se sabem o que é honra pessoal dos homens públicos, eu os convido a virem, no menor prazo possível, dizer a esta Casa e à Nação quais as irregularidades em que eu estaria envolvido, nas sindicâncias rumorosas abertas junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Entretanto não me sinto satisfeito com esta explicação da tribuna do Senado. Por isso, vou encaminhar a

O Sr. Vivaldo Lima — Permite-me, V. Ex.^a mais uma interrupção. Naturalmente, o nobre colega se recorda do caso recente do "Minas Geras", navio aeródromo adquirido ainda no Governo passado. O Presidente da República, na ocasião, ficou em situação realmente constrangedora e embaraçosa para resolver o problema, uma vez que a Aeronáutica e a Marinha não chegavam a um acordo quanto à equipagem dos aviões que deviam pousar ou estacionar no aeródromo. Submeteu então o assunto ao estudo e à observação do Estado-Maior-Geral das Forças Armadas. Veja bem V. Ex.^a: como o assunto suscitava gran-

des debates no seio da opinião pública e mesmo entre as corporações armadas, o Presidente Juscelino Kubitschek preferiu fosse o mesmo examinado pelo Estado-Maior Geral das Forças Armadas para depois decidir a respeito.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço mais este valioso aparte do nobre Senador Vivaldo Lima. Justamente dentro dessa linha de ação um colega meu, engenheiro Hugo de Castro, que fez o curso da Escola do Estado-Maior comigo, em 1956, publicou interessante artigo sobre o assunto, sob o título "OEMFA".

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com toda a honra.

O Sr. Cunha Mello — Sobre o assunto, quero recordar a V. Ex. que foram prestadas informações a esta Casa, pelo Estado-Maior Geral das Forças Armadas. Constatamos dos Anais do Senado as referidas informações, obtidas ainda no Governo do Senhor Juscelino Kubitschek.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Vivaldo Lima — Qual foi o parecer do Estado-Maior Geral das Forças Armadas, agora mencionado pelo nobre Senador Cunha Mello? V. Ex. o conhece?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não.

O Sr. Vivaldo Lima — Também não conheço.

O SR. MENDONÇA CLARK — Creio que o nobre Senador Cunha está se reportando a outro assunto sobre o qual o Estado-Maior prestou informações. V. Ex. se referiu ao porta-aviões "Minas Gerais".

O Sr. Cunha Mello — Referi-me ao porta-aviões "Minas Gerais", à vista do aparte do meu companheiro de Bancada pelo Amazonas, Senador Vivaldo Lima.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não interpretei bem o aparte de V. Ex.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me, nobre orador, um contra-argumento ao nobre Senador Cunha Mello. Supus que V. Ex. se referisse a um parecer sobre a criação do Ministério de Defesa Nacional.

O Sr. Cunha Mello — Não. Estou-me referindo ao caso do porta-aviões "Minas Gerais".

O SR. MENDONÇA CLARK — Então está esclarecido o assunto e posso continuar.

Conforme dizia, Sr. Presidente, meu companheiro de curso na Escola Superior das Forças Armadas, engenheiro Hugo de Castro, publicou interessante artigo intitulado "OEMFA" no qual transcreve a brilhante oração do conhecido e ilustre General Cordeiro de Farias, atual Comandante do Estado-Maior das Forças Armadas, ao assumir esse alto posto. Nesse pronunciamento, das Forças Armadas, defende o digno militar a ideia da criação do Ministério de Defesa e o meu companheiro Hugo de Castro, concordando com as ideias do General Cordeiro de Farias sobre o assunto, advoga ponto de vista segundo o qual para que o Ministério de Defesa Nacional possa funcionar com toda a garantia de êxito, é preciso que o General Cordeiro de Farias, competente militar Comandante da Escola Superior de Guerra...

O Sr. Vivaldo Lima — Oficial General de alto gabarito.

O SR. MENDONÇA CLARK — ...dê, com sua autoridade, o exemplo da organização do OEMFA. É mister que o ilustre militar, examinados os pontos de vistas das três componentes das Forças Armadas, estabeleça um rodízio dos Comandantes do OEMFA, de modo a que não haja clivagem entre elas. Então, baseado nos resultados benéficos que possam ser colhidos, a fim de evitar a repetição de problemas como o do porta-aviões "Minas Gerais", ainda sem solução,

poder-se-á transformar os Ministérios Militares em Ministério das Forças Armadas, quer dirigido por militar, quer por civil.

Quanto a este ponto, embora haja, no projeto, artigo segundo o qual o Ministro de Defesa Nacional deve ser ocupado por um civil, a meu ver, não se deve fazer tal discriminação.

O Sr. Vivaldo Lima — Aliás, em qualquer dos Ministérios Militares, dentro do regime republicano vigente, qualquer civil poderá ocupar uma Pasta militar.

O SR. MENDONÇA CLARK — Perfeito. Não se justifica, portanto, que o Ministério Militar deva ser exercido apenas por civis.

O Sr. Vivaldo Lima — Respeita-se uma tradição, quebrada apenas no Governo do Presidente Epitácio Pessoa.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço mais este esclarecimento de V. Ex.

Sr. Presidente, não lerei o artigo do engenheiro Hugo de Castro para não tomar o tempo da Casa. Entretanto, fa-lo-ei transcrever na minha oração, pois será valioso subsídio para o Senado da República, quando tiver a apreciar, futuramente, o Projeto de criação do Ministério da Defesa Nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

É O SEQUINTE O ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

O OEMFA

Eng. Hugo de Castro

(Diplomado pela Escola Superior de Guerra)

Prognosticando dos mais importantes, foi, sem dúvida, o que fez o general Cordeiro de Farias atacar o discurso proferido ao assumir a chefia do Estado-Maior das Forças Armadas.

Ao reconhecer que circunstâncias várias e principalmente a incompreensão de seus objetivos tem impedido que o OEMFA seja, "na realidade, o principal assessor militar do presidente da República e o elemento coordenador das suas decisões como Comandante Supremo das Forças Armadas", declara que irá se empenhar a fundo, no sentido de que ele funcione na plenitude das atribuições para que foi criado; lembra que o nosso temperamento não é associativo e que numa época de desenvolvimento franco, na qual não é estruturado um planejamento do Poder Nacional, verifica-se a tendência para pleitear-se a obtenção de decisões de interesses exclusivistas, seja de uma organização ou de uma pessoa física, no completo desinteresse de uma solução de conjunto, razão por que cumpria reagir, a fim de que as Forças Armadas tenham, conjuntamente, uma organização racional e harmônica; afirma que a Marinha, Aeronáutica, e principalmente o Exército, estão estruturados em moldes já não aceitáveis e que as despesas com os ministérios militares são superiores ao que nos permite nossa situação financeira, se bem que se verifiquem gastos com serviços e missões que não lhes dizem respeito funcionalmente e que oneram de muito seus orçamentos; acentua, ser, entretanto, dentro destas possibilidades que "umpria trabalhar, não descurando do preparo e organização das Forças Armadas; opina que — se possível — sejam feitas restrições de dispêndios, que se adie o adlável, que se suprima o obsoleto e se integre o que seja possível das três Forças, visando a obtenção de recursos para outros setores mais necessários; preocupa-se com o progresso da ciência e da técnica verificada nos meios militares das grandes potências o qual, materialmente, não nos é acessível e diz que não advogará o crescimento de nossas Forças Armadas; afirma ser seu o desejo de que o OEMFA funcione na realidade como um órgão colegiado, frisando ser necessário "nos

desfirmos de todo e qualquer sentido particularista, para examinarmos exclusivamente, como um todo homogêneo e único, nossas Forças Armadas", afirmando que tem arraigado esse sentimento, o qual é pregação constante de nossa Escola Superior de Guerra; para, finalizar diz ser ele um "daltônico especial", não sabendo distinguir o marinho do aviador ou do soldado de terra", afirmando que deixará a direção daquele Estado-Maior, caso não consiga alcançá-lo dentro de nossas contingências — os objetivos para os quais foi o mesmo criado.

Parabéns, general. Excelente discurso, pois ao menearmos sobre tão importante pronunciamento enegamos a conclusão de que seu e o desejo de modificar fundamentalmente o OEMFA, já que V. Exa. aspira que ele funcione na realidade como um órgão colegiado. Assim, para que tal coisa se concretize, torna-se necessário atribuir a cada Força PISO UM não levando em conta seus aspectos quantitativos e propiciando, como consequência, que a Chefia do OEMFA seja exercida por prazo de tempo exato, e em rodízio, por um oficial general de cada Força. Dos americanos poderemos ainda tomar mais um proveito: Na Joint of Chiefs of Staff, conforme e bem do conhecimento de V. Exa., quem ocupa a Chefia não tem direito a voto e sim tão somente os três subchefes. Entretanto, a atual organização do OEMFA está feita em termos de Confederação Germânica, pela qual o rei da Prússia seria obrigatoriamente o Imperador da Alemanha, e não como o colegiado — desejado por Vossa Excelência — vez que ao Exército tem cabido exercer sua Chefia. Sendo esta a interpretação da sua ideia, acreditamos que ela afastará a incompreensão dos objetivos para que foi criado tão importante órgão. No que concerne a não estarem nossas Forças estruturadas em moldes aceitáveis, lembramos a V. Exa. um notável trabalho do Comte. Helio Leônico Martins, e que data de 1954, no qual o autor analisando as relações entre a estratégia naval brasileira e nossa capacidade econômica, conclui pela estruturação da Marinha num tipo de Marinha. Escola de pequenos efetivos, mas bem equipados, que acompanhariam o desenvolvimento da técnica da guerra naval e estariam prontos a se expandir quando necessário e possível. Talvez esta fosse também a solução para o Exército e a Aeronáutica, adaptadas naturalmente às suas próprias peculiaridades. Assim, cada Força sem preocupação de hegemonia, se reestruturaria dando ênfase à técnica, e a orgânica dos limites admitidos pelos atuais propósitos de economia.

O grande público sempre comenta os gastos excessivos com os ministérios militares, razão de ter sido muito oportuna a menção que V. Exa. fez, relativa às despesas com serviços e missões, que — funcionalmente — não lhes dizem respeito. Temos a impressão de que se fôssemos obrigados a fechá-los, por uma convenção de Paz entre todas as nações, os dispêndios com os novos órgãos destinados a atender aqueles serviços e missões, seriam de tal monta que iriam surpreender a todos. Longo seria enumerar este rol de obrigações que vai desde a instrução ministrada nos Colégios Militares, por exemplo, até a repressão ao contrabando.

É óbvio ser necessário integrar o que possa ser integrado, comum às Forças Armadas, de forma que se obtenha maior rendimento e menores despesas. São exemplos das possibilidades neste terreno a franquia entre os diversos estabelecimentos de ensino, como faz o Corpo de Fuzileiros Navais, que vai buscar instrução e adestramento nas Escolas do Exército. Ainda se poderia fazer a unificação dos órgãos de pesquisas e, principalmente, o máximo de inter-

câmbio em tudo que disser respeito a logística industrial de cada Força. Entretanto, esta integração não deve atingir aquelas peculiaridades administrativas e orgânicas, impostas pelas características operativas do Exército, Marinha e Aeronáutica, já que positivamente, são elas diferentes.

Sente-se ainda nas palavras do general Cordeiro de Farias, desejar encerrar ele o problema do Ministério da Defesa, como uma natural evolução do OEMFA, o que teoricamente está certo. Entretanto, na presente quadra evolutiva por que passamos, parece-nos uma medida inoportuna, vez que não seria possível — com a criação do novo Ministério — fazermos uma discriminação, certamente inconstitucional, qual seja a de impedir a um militar vir a ocupar a Pasta, mesmo sendo da reserva ou reformado.

Num civil talvez fosse difícil conseguir-se aquela indispensável imparcialidade de magistrado. Isenta de influências que venham a favorecer o desequilíbrio e a hipertrofia dos interesses exclusivistas, os quais Vossa Excelência combate.

O oportuno seria colhermos primeiro a experiência do funcionamento do OEMFA como um organismo colegiado, consoante o desejo do general para depois pensarmos em sua evolução a Ministério da Defesa.

Belo e corajoso discurso. Mais uma vez parabéns, general.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Exponente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Volto, hoje, a ocupar esta tribuna, para discutir o projeto de iniciativa da Câmara dos Deputados, elevando o Território do Acre a Estado da Federação.

Acha-se esse projeto em exame na douta Comissão de Constituição e Justiça, que, na órbita de sua competência regimental, deve estudá-lo sob duplo aspecto de sua constitucionalidade e juridicidade.

Escusem-me os nobres colegas, componentes dessa Comissão, a que tive a honra de pertencer, presidindo-a durante 3 anos, que me aventure, que me anteceda ao seu parecer, ocupando-me, neste ensejo, da matéria sobre a qual lhes cabe a prioridade de opinar, em preliminar.

Juramos todos nós, no compromisso que assumimos para exercer o nosso mandato:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

Assim, não estou invadindo atribuições do órgão a que, nesta Casa, incumbe, com autoridade regimental, manifestar-se antes de qualquer outro, sobre a constitucionalidade de todos os projetos de leis, que vêm ao plenário para debate, e, afinal, votação.

Estou a exercer atribuições que também são minhas e com a boa intenção de colaborar com os ilustres membros daquela Comissão e das demais que têm de ser ouvidas sobre esse prematuro projeto de elevação do Acre a Estado da Federação.

Prematuro pois inconstitucional, porque não realizou o evento de que dependia essa promoção — de Território a Estado.

Uma Constituição, no conceito de Aristóteles, é uma organização da vida comum dum Estado, um sistema de regularização legal, um sistema de normas últimas e supremas, de normas de normas.

É o catecismo duma nacionalidade política e socialmente organizada. É a disciplina dum regime. Carlo Schmitt, no seu magnífico livro — *Theoria da Constituição* — dá-nos os diversos conceitos, os diferentes sentidos da palavra Constituição.

Em sentido absoluto, pode significar, metaforicamente, a maneira concreta de ser de qualquer unidade política existente.

Numa primeira significação, é a concreta situação de conjunto da unidade política e social de certo Estado. É um *Status* de unidade e ordenação.

Cassando, deixando de existir a Constituição, desaparece, sob esse ponto de vista o próprio Estado.

Nun outro sentido — Constituição é a própria forma de governo, sendo uma forma especial de ordem política e social, por exemplo, Monarquia, Aristocracia, Democracia. — Em geral, pelo mundo afora, o que se vê, é que das revoluções vitoriosas, políticas e sociais surge um novo Estado e com este uma nova Constituição. Têm pois, as Constituições, um conteúdo dinâmico e evolutivo, e não estático, sendo, como ensina Lorenzo Von Stein: "o princípio ativo de um processo dinâmico de eficazes energias, um elemento do futuro, e não só certamente um procedimento de prescrições e dispositivos normativos" (Obra citada, fls. 6).

As Constituições rígidas, raras atualmente, vão sendo substituídas pelas flexíveis.

Uma Constituição rígida é aquela que proíbe a reforma, a emenda de suas normas ou textos. Em sentido absoluto, Constituição rígida com essa proibição formal, não existe.

As Constituições não surgem como jato: de si mesmas, simplesmente da vontade dos legisladores. Emanam da vontade do povo, que não é, propriamente, uma vontade mas uma razão.

O que distingue substancialmente as Constituições rígidas das flexíveis é a maneira de emendá-las, de reformá-las, isto é, a maior ou menor facilidade e flexibilidade no seu processo, como muito bem diz Themistoclès Cavalcanti (Coms. Vol. 4, fô-lhas 215). Erroreamente há quem entenda que as Constituições escritas são rígidas, o que não se pode afirmar a respeito da nossa, de que, em seus próprios textos fazendo parte do seu conteúdo, consta o processo de sua alteração ou reforma.

Em verdade, o defeito que se lhe pode atribuir, mal de muitas outras, é ser abundante, prolixa contendo ideias pragmáticas, verdadeiros programas de partidos políticos, matéria de leis ordinárias e até de Regulamentos.

Do Império à República, aos nossos dias, já nos regemos por 5 Constituições: uma, do Império, que durou 67 anos, outra consequência da mudança de nosso regime de Monarquia para República, em vigor de 1891 a 1934, três outras, de 1934, 1937 (esta de ditadura) e a última de 1946.

No nosso direito Constitucional, a entidade Território, como componente da Federação Brasileira, atravessou fases distintas: não existia, era ignorada — Constituições de 1824 e 1891 — começou a existir em consequência do Tratado de Petrópolis e da Reforma Constitucional de 1926, representada por um só — o Território do Acre —; continuou a existir, apenas autorizada a sua criação nos termos do art. 16 da Constituição de 1934, reduzidos a 4, na de 1946.

Na vigência da Constituição de 1937, era muito ampla a possibilidade da criação de Territórios Federais, e até se determinou que seriam convertidos em Territórios os Estados

que, por 3 anos sucessivos não arrecadassem rendas suficientes para os seus serviços, durante essa *Capitis diminutio*, indeterminadamente, até o restabelecimento de sua capacidade financeira (art. 8, parágrafo único).

Recordo esse dispositivo, apenas como elemento histórico da criação de Territórios, entre nós, sem pretender de qualquer forma aplicá-lo, hoje, na vigência de nossa atual Constituição. Foi ele inscrito na Lei Superior do período ditatorial, do colapso de legalidade, da noite escura dum período de ditadura, todavia, dum bom ditador, bom e muito humano cujo nome todo o Brasil venera e respeita.

Recordo-o para salientar o contraste o quanto de estranheza e de chocante, existe entre esse mesmo critério de criação de territórios, constante, estão, de preceito constitucional, e o projeto que discutimos, elevando um Território ainda sem rendas a Estado.

E, como reparo ainda mais estranho, se pode aduzir que essa duplicidade de critérios, no assunto, é dos mesmos homens.

Ontem, os próprios Estados, quando, por três anos sucessivos, não tinham rendas para seus serviços perdiam a sua autonomia, eram rebaixados, passavam a Territórios.

Hoje, se pretende elevar a Estados Territórios, sem rendas, sem densidade demográfica sem rendas para os seus serviços a pretexto dissimulado da defesa da autonomia de tais regiões.

Estamos a evoluir às avessas. Evoluindo para regredir.

Ainda, como elemento histórico da criação dos Territórios Federais, na nossa organização Constitucional, embora inaplicável, revogado em 1946, vale recordar o art. 16 da Constituição de 1934, e seus 3 parágrafos, onde se lê:

"Art. 16. Além do Acre, constituirão territórios nacionais outros que venham a pertencer à União, por qualquer título legítimo.

§ 1º Logo que tiver 300.000 habitantes e recursos suficientes para a manutenção dos serviços públicos, o Território poderá ser, por lei especial, erigido em Estado.

§ 2º A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividir o território.

§ 3º O Território do Acre será organizado sob o regime de prefeituras autônomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermédio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuídas as verbas destinadas as administrações locais e geral."

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não. O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex.^a, com seu espírito lúcido e sua grande cultura jurídica, deve ter observado que mesmo a Constituição de 1937 não mandava transformar o Território do Acre em Estado, sem que contasse com trezentos mil habitantes e renda suficiente para custear seus serviços. Dizia ele que outras condições poderiam ser exigidas para que isso se realizasse.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex.^a tem toda razão. Na Constituição de 1934 adotou-se o critério de densidade demográfica e o da renda suficiente para que o território pudesse ser transformado em Estado; na Constituição de 1937 abandonou-se qualquer critério. Entretanto, na de 1937 foi-se explicitamente mais longe, porque se exigiu que o Estado, que em três anos consecutivos não tivesse renda suficiente para si passaria a ter uma *capitis diminutio* deixaria de ser Estado.

Na Constituição de 1946, abandonou-se o critério de densidade demográfica para adotar-se apenas o da renda, como se possível fosse haver

renda sem o homem. Este é o seu verdadeiro criador da renda.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a Senador Heribaldo Vieira.

No cotejo que estou fazendo, observava-se que desde o Império em 1824 até a de 1946, em nossos dias, se vê a desorientação que no nosso regime constitucional existe em torno do território. De início se desconhecia a existência desse território. Em 1891, continuava a inexistir. Em 1903, em consequência de uma luta armada com a Bolívia e da ação da nossa Diplomacia, que teve por desfecho a assinatura do Tratado de Petrópolis, surgiu a primeira entidade, surgiu a entidade excepcional dum território, o do Território do Acre. Posteriormente, em 1934, já se admitia a possibilidade de a União ter territórios. Em 1891, na vigência da Constituição de 91 — e eu me ocuparei do assunto mais adiante, foi muito discutida a legalidade, a constitucionalidade da criação do Território do Acre.

Eis por que o Amazonas defendeu o seu direito.

Sobre este ato Inconstitucional tomou advogado, — tomou Ruy Barbosa, e Ruy Barbosa teve ensejo de escrever o maior monumento de cultura, e de saber, de inteligência e de civismo em defesa do Amazonas, obra hoje citada como verdadeiro tratado de direito constitucional em todo o mundo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Sabe V. Ex.^a que Ruy Barbosa teve nessa ocasião como seu competidor o sergipano Gumercindo Bessa.

O SR. CUNHA MELLO — Realmente, recordar V. Ex.^a homem de raro talento, cuja cabeça já se disse que, se um dia colocada nas conchas de uma balança, com a de Silvío Romero, conhecido o seu mérito, deixaria o expectador indeciso, sem saber para onde pendiam as conchas dessa balança, dado o seu valor de talento, de cultura e de saber.

Como se vê, no critério, sensatamente adotado pelos Constituintes de 1934, duas condições eram necessárias para elevação dum Território Federal a Estado:

a) ter 300.000 habitantes e;
b) ter recursos suficientes para a manutenção dos serviços públicos.

Adotou-se, inicialmente, o critério populacional e também de certos recursos, tanto quanto bastem para manutenção dos serviços públicos.

A um só tempo, requeria-se o fator humano e o econômico — rendas.

O homem criando a renda e esta dando autonomia para viver como Estado.

Sem homens e sem rendas, quaisquer regiões do mundo não passam de desertos, sem organização política, social e econômica, não podem ter liberdade, direito de governar-se.

Sr. Presidente.

As Constituições modernas, precisamente porque regulam relações de toda ordem, não são políticas, mas também sociais e econômicas, contêm matéria, genuinamente, constitucional e matéria que, nelas incluídas, passa a ser constitucional também.

A Lei que infringe qualquer texto constitucional, é inconstitucional.

Nas duas vezes em que discutimos o famoso *Projeto de elevação do Território do Acre a Estado*, tão candidamente defendido sob o pretexto de defesa dos acreanos, acentuamos: "Na Constituição de 1946 há dois dispositivos sobre essa nova entidade de nossa organização constitucional — Territórios — componente da Federação Brasileira.

Um geral, como regra, estabelecendo as diferentes formas dos Territórios se elevaram a Estado; o outro, especial, de exceção, referente ao Território do Acre."

Contrariando todos os princípios de hermenêutica, que, se diga de passagem, em matéria de direito público, não são os mesmos do direito privado, no projeto em foco, aplicou-se ao caso

o dispositivo — regra — e, não como se deveria fazer — o dispositivo de exceção — que regula, objetivamente, a situação do Acre.

Pretende-se, laborando em triste equívoco, e, *pour cause*, que essa exceção é odiosa, diminui o Território do Acre, exigindo para sua promoção a Estado o que não se requer para os demais territórios federais.

A nosso ver, sem ver nenhuma melhoria nessa promoção, da forma porque se pretende impingir aos acreanos, a exceção constitucional em nada os diminui. Não lhes é desprimorosa.

Na Constituição de 1934, já a respeito do Acre, também se traçou normas especiais de sua organização, em texto distinto — o citado parágrafo 3º. Então, não se viu nem governadores do aludido Território, Delegados do Governo Federal, administrando-o subordinados ao Ministério da Justiça, qualquer exceção odiosa, algum desprimor para o acreanos.

Então, os Governadores defendem a situação do Acre, como simples departamento administrativo do Ministério da Justiça.

As próprias origens históricas do Acre, onde a nossa soberania foi defendida em luta armada e garantida por um Tratado com uma Nação estrangeira, — a Bolívia —, explicam e justificam que, a seu respeito, se tenha estabelecido um critério de exceção para elevar-lo a Estado.

Ademais, resultando dum acordo com um país estrangeiro, em consequência desse acordo aumentamos o nosso território, pela aquisição de terras bolivianas e pagamos 2 milhões de libras esterlinas.

Aumentamos, pois, a nossa extensão territorial.

Conquistando a nossa Independência, temos mantido a integridade do nosso território, conservando até aumentado graças às vitórias de nossa política diplomática, tão bem representada pelo Barão do Rio Branco e Joaquim Nabuco.

Essa a maior obra dos nossos homens públicos em todos os tempos.

Quando ainda na vigência da Constituição de 1891, assinamos o Tratado de Petrópolis, do qual surgiu, na nossa organização federativa, essa entidade — o Território do Acre —, o ato foi muito censurado por inconstitucional.

Todas as terras do Brasil, afirmava-se, estão integradas no patrimônio, na jurisdição de seus Estados.

A desincorporação de terras dum Estado, para constituir Território, era uma ofensa, uma invasão da autonomia, uma desapropriação violenta e inconstitucional do patrimônio estadual.

A controvérsia, apesar de animada, não foi duradoura. Cedo se viu da ordem do dia. Venceu a opinião daqueles que sustentavam, no caso concreto do Território do Acre, face aos seus precedentes, a legitimidade do ato da União.

Numa síntese admirável, resumiu Aureliano Leal essa orientação, em seus comentários à Constituição Federal, nestes termos:

"O exemplo para o qual não se me afigura haver objeção possível da parte dos que não admitem o território como instituição administrativa, do domínio exclusivamente da União, é exatamente esse, da aquisição, pelo Brasil, a um país estrangeiro, limitrofe ou não, de uma determinada porção da sua superfície, sobre a qual jamais tivéssemos alegado direitos dominicais. Essas terras, porção de terra, ou como as queriam chamar, se fossem adquiridas a um país limitrofe não pertenceriam ao Estado brasileiro fronteiriço, porque eram estrangeiras. Portanto, não se podia alegar, a respeito delas, que até onde fosse o direito do Brasil às fitas terras iria o do Estado fronteiriço, porque tal direito não existia anteriormente; se as ditas terras fossem

compradas a um Estado sem limites de contato com os limites brasileiros, ainda menos, se podia alegar o domínio de qualquer unidade da União, porque ficavam fora de todas.

Ora, sobre essas terras, inteiramente suas, podia a União legislar como entendesse; e, portanto, constituir-las territórios.

Aurelino Leal, em sua obra opulenta e magnífica, apenas iniciada, pois durante os trabalhos foi colhido de surpresa pela morte, resumiu a opinião daqueles que sustentavam a legalidade da constituição do Acre em território.

O Amazonas, porém, não se conformou e resolveu defender os seus direitos ao Acre Setentrional.

Constituiu advogado Ruy Barbosa, que escreveu, em sua defesa, um monumento de inteligência e cultura, o maior tratado que, hoje se conhece nos anais do nosso fôro. Essa famosa demanda ficou dormindo, sem solução nos arquivos do Supremo Tribunal, até que veio resolvê-la a emenda de minha iniciativa, assinada por 170 e poucos constituintes, incluída no art. 59 das "Disposições Transitórias, da Constituição de 1934", até hoje, não integralmente cumprida.

E a iniciativa que manda a União pagar uma indenização.

Sr. Presidente

As considerações que venho fazendo sobre as origens históricas do Território do Acre, sobre a controvérsia que provocou a sua criação entre os nossos mais eminentes juristas, podem parecer ociosas.

Não o é, porém, pois dentro de certos aspectos, a aplicação duma lei, mesmo duma lei Constitucional reclama, ao mesmo tempo, construção e interpretação.

Tratadistas e hermenêutas notáveis sustentam que *Construção* e *Interpretação* duma lei são trabalhos sinônimos.

Na construção do espírito duma lei recorre-se amplamente às suas origens, a elementos que não constam dos seus textos, enfim, a *mens legislatoris*; para a interpretação, o exatista cinge-se ao texto gramatical, à *mens legis*.

E a orientação do legislador, e orientação adotada na Lei.

Numa e noutra, encontramos um princípio da senso, uma melhor verdade para chegarmos à boa interpretação de qualquer lei.

Se adotando um e outro para discutir e concluir, se a aceitação de ambos conduz, permite e justifica o mesmo entendimento, igual conclusão, não há porque prescindir dos dois para fixar com um só.

Já afirmou e reafirmo, tá disse rento e reniso, que na atual Constituição dois dispositivos regulam a sorte dos nossos territórios federais.

Peco a atenção dos colegas para este ponto:

Um deles, regra geral, genérica, de conteúdo, inserido no art. 39 do Tít. I, Cap. I, a respeito da "Organização Federal"; o outro, de exceção, referente a uma só desses Territórios — o do Acre.

Um, dá apenas uma faculdade a essas entidades, admitindo que, por lei especial, possam elas:

"Constituir-se em Estado, subdividindo-se ou extinguindo-se voluntariamente a partir dos Estados de que foram desmembrados; o outro, determinando que "o Acre será elevado à categoria de Estado, logo que as suas rendas se tornarem iguais às do Estado atualmente de menor arrecadação".

O Sr. João Mendes — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. João Mendes — Como aquilatar a renda do Território do Acre, para afirmarmos se pode transformar-se em Estado?

O SR. CUNHA MELLO — Muito simples: pela resposta às informações que já pedi ao Ministério da Justiça.

A Câmara dos Deputados, muito bem orientada, requereu a constituição de uma comissão de Inquérito, requerimento esse assinado por 124 Senhores Deputados. Entretanto, apesar de aprovado, o requerimento foi engavetado, e a comissão não foi constituída. Portanto, nada foi apurado. Assim cor V. Ex., eu também quero conhecer as rendas do Território.

A Constituição, no art. 9º das suas Disposições Transitórias, sujeitou a transformação do Território do Acre em Estado do Acre ao evento de ter ele renda igual à do menor Estado da Federação. Proven os defensores da sua autonomia que ele realizou esse evento. Então, não haverá necessidade de lei especial para que passe de território a Estado.

O Sr. João Mendes — Perfeitamente, pois a taxaço no Acre não é de rendas federais nem de rendas estaduais.

O SR. CUNHA MELLO — Porque só de rendas federais tem vivido o Acre, e só de renda federal — como V. Ex. depreenderá do Projeto do Senado, — pretende viver.

No próprio dispositivo do Projeto, em curso no Senado, existe artigo que determina continue a União a dar trezentos milhões de cruzeiros ao Acre, por ano.

O Sr. João Mendes — Durante determinado período.

O SR. CUNHA MELLO — Durante o tempo que existir, como até agora.

O Sr. João Mendes — A maior parte da renda do Acre é gasta com o pessoal; cada Interventor ao deixar o governo faz o seu inventário.

O SR. CUNHA MELLO — Essa é a boa administração política em que tem vivido o Território do Acre.

O Sr. João Mendes — Neste ponto estou de acordo com V. Ex.

O SR. CUNHA MELLO — Se estamos de acordo, apuremos a situação do Acre a ver se tem condições para viver como Estado da Federação...

O Sr. João Mendes — Perfeito.

O SR. CUNHA MELLO — ... e se tem renda própria para custear seus serviços. Penso ter respondido a Vossa Excelência.

O Sr. João Mendes — Perfeitamente.

O SR. CUNHA MELLO — E muito fácil apurar a situação do Acre. Basta constituir-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que a Câmara dos Deputados, ou qualquer Comissão do Senado da República, poderá requerer, ou ainda pedir ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores que preste as informações do requerimento que enviei à Mesa e está dentro do prazo, de ser respondido por S. Ex.

O Sr. João Mendes — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, Srs. Senadores, peço a atenção dos nobres colegas para a forma por que foram redigidos dois dispositivos do Projeto ora no Senado.

O poderço usado no primeiro, distingue-se do *será* elevado a Estado, deixando evidente que, ali, se dá uma faculdade e, aqui, se impõe uma obrigação desde que se realize o evento por ele previsto — rendas iguais às do menor Estado da Federação.

Pelo que leio, não é preciso saber-se hermenêutica ou ter olhos de linco para, comparando, perceber que num dispositivo do projeto se dá uma "faculdade" e noutro, impõe-se uma "obrigação".

Claro está e à vista de todo mundo; sequer é preciso consultar livro de hermenêutica. Além do mais, os princípios e normas de hermenêutica

do Direito Privado são diferentes dos princípios dominantes do Direito Público.

Não há porque confundir-se o que se admite, o que é uma faculdade, com aquilo que se determina, que se impõe como uma obrigação, sem mesmo exigir-se lei especial.

Ambos os dispositivos são referentes à organização federal, constituindo matéria própria e genuinamente constitucional.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Desejaria que V. Ex. me esclarecesse, porque não li o projeto, se o novo Estado inclui simplesmente o território atual do Acre, cuja capital é Rio Branco, ou se também os territórios de Alto Juruá e Tarauacá.

O SR. CUNHA MELLO — É claro que abrange todo o Território, na organização atual.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex. Antes havia pedido essa informação, e como não a obtive, julguei que se tratava simplesmente do Território do Acre.

O SR. CUNHA MELLO — A Constituição de 1934, quando determinou a organização do Território do Acre, deu-lhe Municípios; e hoje, quando se fala no Território do Acre, evidentemente estão abrangidos todos os seus Municípios. Está Vossa Excelência satisfeito?

O Sr. Fernandes Távora — Perfeitamente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Com a inclusão de todos os Municípios, creio que o Território já terá população bastante.

O SR. CUNHA MELLO — Tem população mas não creio que tenha renda suficiente, igual à renda do menor Estado do País, e, conseqüentemente não poderá ser transformado em Estado.

O Sr. Heribaldo Vieira — A condição *sine qua non* para constituir-se em estado é a população e não a renda conforme exigido pela Constituição de 1946. A renda era a principal exigência na Carta outorgada de 1937.

O SR. CUNHA MELLO — O Estado de V. Ex., e isto em parte contraria o ponto de vista que vem afirmando, é rico de homens, berço dos homens mais notáveis que o Brasil tem tido: Silvío Romero, Tobias Barreto e Guimarães Bessa, que V. Ex. citou. É muito rico de cultura, de espírito e de homens, mas, infelizmente ainda é o menor Estado da Federação, em rendas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Sergipe tem vinte e três mil quilômetros quadrados e uma renda de seiscentos milhões de cruzeiros.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex. conhece e sabe que o Território incluído hoje no chamado Território do Acre não foi todo desmembrado do Amazonas, mas apenas uma parte, a maior parte foi conquistada à Bolívia pelos bravos nordestinos que lá trabalharam e lutaram e acabaram vencendo, não somente as dificuldades naturais como ao povo boliviano.

O SR. CUNHA MELLO — Se V. Ex. tivesse ouvido meu discurso teria se dispensado do aparte. Declarei que um dos motivos pelos quais se chegou a concordar com a constitucionalidade do ato da União, constituindo o Território do Acre, foi, exatamente, esse, que ele surgiu de luta armada com a Bolívia, que surgiu de um tratado, sobretudo, porque os nossos homens defenderam, nas terras acreanas pedaços do Brasil, como da Bolí-

via, em virtude da indenização de dez milhões de libras.

O Sr. Heribaldo Vieira — E V. Ex. o disse com muita clareza.

O SR. CUNHA MELLO — Acontece que, no Senado como nos órgãos colegiados, os oradores nem sempre são bem ouvidos e suas palavras nem sempre são bem compreendidas. No projeto existente no Senado, aumentamos a subvenção dada ao Território do Acre de duzentos e cinquenta para trezentos milhões de cruzeiros e atribuímos à União o ônus de pagar a todo o funcionalismo do Território do Acre. E em Estado que nasce subsidiado, com uma herança negativa.

O Sr. Fernandes Távora — A meu ver, a União tem sido infeliz na designação dos representantes salvo raras exceções. Quase todos nada fizeram em benefício do Território e contra a miséria de seus habitantes.

O SR. CUNHA MELLO — Não entro nesses detalhes, são muito agrestes, conheço-os de sobra. No Tribunal de Contas, quando seu Procurador, tive oportunidade de me manifestar sobre diversas contas dos Governadores dos Territórios. Não quero pisar esse terreno ingrato, do qual não tive medo nem receio quando no exercício de outra função, em defesa do bem comum. Não quero voltar a tratar do assunto que tantas vezes me preocupou, ao examinar essas contas dos governantes do Acre. V. Ex. talvez diz a verdade sem conhecer, porém, toda a sua extensão, quando se refere aos máis Governadores que a União tem mandado para os Territórios.

O Sr. Fernandes Távora — E, exatamente, o que desejamos os acreanos a liberdade. Infelizmente, acredito que ainda não estão em condições de serem livres; mas, entre máis governantes e a liberdade, preferem eles a liberdade.

O SR. CUNHA MELLO — Que adianta a liberdade sem condições de vida?

O Sr. Heribaldo Vieira — Sem liberdade, a vida não pode ser vivida.

O SR. CUNHA MELLO — Peco apenas ao Senador Fernandes Távora que, ao votar o projeto, cumpra a Constituição.

O Sr. Fernandes Távora — E o estamos fazendo com sinceridade.

O SR. CUNHA MELLO — Defendo o cumprimento da Constituição da República e acredito que V. Ex. votará comigo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex. sabe que fui eleito Deputado pelo Território do Acre, por conseguinte, não posso deixar de me interessar pela região.

O SR. CUNHA MELLO — Então por uma razão sentimental V. Ex. esquece o espírito constitucional.

O Sr. Fernandes Távora — Reconheço alguma coisa, que ao Acre ainda lhe faltam condições para a sua liberdade plena.

O Sr. Heribaldo Vieira — Se lhe faltam condições não pode ter liberdade.

O SR. CUNHA MELLO — Respeito os motivos sentimentais de V. Ex.

O Sr. Heribaldo Vieira — Precisamos, antes de mais nada, moralizar os costumes e obrigações.

O SR. CUNHA MELLO — Peco a V. Ex., que ao voltar o assunto ao Senado, fique apenas com as razões constitucionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex. tem toda razão no que está dizendo, que, realmente, representa a verdade, mas também não poderia deixar de dizer aquilo que está na minha consciência e que, também, me parece a verdade.

O SR. CUNHA MELLO — Se eu viesse a esta tribuna tratar do assunto por sentimentalismo, diria que comeci minha vida pública como Juiz, no único pedaço de terra do Acre deixado ao Amazonas — a comarca de Floriano Peixoto. Entretanto, sobre Senador, são exatamente esses moti-

vos sentimentais que me levam, hoje, a minha maneira de ver e sentir, a votar de acordo com a minha consciência. Respeito, contudo, a maneira de ver e de sentir do meu nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa., ninguém o contesta, defende a Constituição. Sua opinião, portanto, é a mais respeitável.

O SR. CUNHA MELO — No elemento histórico das nossas entidades federativas, em 1934, em 1937 e em 1946, o fator econômico, a existência de rendas, foi predominante e decisivo para conversão de Território em Estado.

Na Constituição de 1937, esse critério foi tão expresso que até se dispôs que seriam convertidos em Territórios aqueles Estados que, durante 3 anos sucessivos, não tivessem rendas suficientes para os seus serviços.

Quando não se requereu o elemento renda para promoção do Território a Estado, mais se exigiu: que, para continuar Estado se tivesse renda suficiente para subsistir.

Carlos Maximiliano, nos seus Comentários à Constituição, fls. 137, censurando a orientação adotada pelo regime instituído no país, em 1889, escreveu:

“Outro grande erro foi elevar a categoria de Estados todas as províncias do Império.

Algumas não estavam preparadas para a autonomia ampla que o regime outorgava. Roldas de dívidas e carregadas de impostos, geraram durante um quarto de século sob o jugo das oligarquias.

O povo prático, o norte-americano, constituiu, a princípio, treze Estados; foi elevando paulatinamente este número até quarenta e cinco, embora adquirisse grandes extensões de terras, como as de Alaska, Porto Rico, Filipinas, Guam, Tutuila e a Zona do canal de Panamá, que passaram a constituir simples territórios juntamente com as ilhas Hawai, Arizona e Novo México.

Só em 1910 entrou em discussão no Congresso um projeto para elevar as dois últimos à categoria de Estados. Assim, em 1912, o número destes subiu a quarenta e sete.

A Constituição brasileira nem previu a aquisição de territórios, talvez, por haver peremptoriamente vedado que a República se empenhasse em guerra de conquista (artigo 88).

O país adquiriu, pelos meios pacíficos (Tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903, com a Bolívia) o atual território do Acre”.

O projeto de elevação extemporânea do Acre a Estado, sem densidade demográfica, sem situação econômica, nesta hora, em que tanto se discute a situação de países desenvolvidos e sub-desenvolvidos, em que até defendemos perante o continente os postulados da O. P. A., em que aquela região estava sendo incluída na zona brasileira menos desenvolvida com menos condições de vida própria, seria um erro. Um erro agravado face aos acontecimentos censurados por Carlos Maximiliano, a realidade que conhecemos.

“A Lei só se revoga ou derroga por outra Lei; mas a disposição especial não revoga a geral, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referiu alternadamente explicita ou implicitamente”.

“A Lei que abre exceções a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica”.

Infelizmente, quando venho à tribuna do Senado, faço-o para defen-

der pontos de vista baseados em lei, amparados pela Constituição e não, meu caro e nobre Senador Fernandes Távora, para explorar o sentimentalismo.

Respeito muito os sentimentos de V. Exa. Perdoo-lhe, porém, ficar com a Constituição, em defesa de tese também amparada nos art. 4º e 6º da Introdução do Código Civil.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência é que há de me perdoar as interrupções. Meu ponto de vista não representa, talvez, o Direito, tal qual V. Exa. interpreta em seu discurso; traduz os direitos do coração.

Há doze anos estive entre os bravos acreanos, assistindo aos seus sacrifícios, de cada dia. Recordo quando o próprio Ministro das Relações Exteriores declarou que o Brasil não fazia questão daquela Território, porque não se julgava com direito a ele. Aquela pedaço de terra foi pois, trazido para o Brasil pelo heroísmo, pelo estoicismo dos Nordestinos. Era um território fora do Brasil, era um território boliviano, só depois sancionado como brasileiro, pelo Tratado de Petrópolis.

O SR. CUNHA MELO — Os bolivianos consideravam as terras acreanas como desconhecidas, não tinham qualquer posse, nenhum domínio sobre o Território do Acre.

Nós, sim, baseados no *uti possidetis*, instituto que herdamos dos Romanos e introduzimos, ampliado, em nosso Direito Público, defendemos nossa soberania.

O Sr. Fernandes Távora — Foram os acreanos, os riograndenses, os parabaianos os nordestinos, enfim, que desbravaram aquelas terras, onde nunca tinham pisado pés humanos, a não ser dos índios.

O SR. CUNHA MELO — Senhor Presidente, não é possível concordar com meu nobre colega Senador Fernandes Távora. S. Exa. traz para a tribuna do Senado argumentos do coração. Aliás, esses argumentos podem ser entendidos com certa relatividade, porque também eu tenho coração para sentir a situação do Acre, a situação dos acreanos, em mãos de políticos que desejam transformar aquele Território em Estado para conseguir um feudo novo com fins eleitorais.

O Sr. Fernandes Távora — Não desconheço as razões de V. Exa., contra as quais não me manifesto.

O SR. CUNHA MELO — (Lendo).

O Projeto de Lei, elevando o Acre além de prematuro é também inconstitucional. O referido Território não tem densidade demográfica; não tem rendas, assim, sem população e sem renda não pode, ainda, ter autonomia. Ainda outras vezes, Senhor Presidente voltarei a esta Tribuna, em defesa dos Acreanos, poupando-os das injunções políticas que os ameaçam. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 180, de 1961

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1º Se está sendo aplicado no Serviço Público Federal, o disposto na Lei nº 1.126, de 7 de junho de 1950, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado por servidores da União, aos “Serviços Hollerith S. A.”

2º Quais as conclusões dos Pareceres emitidos sobre o assunto de que

trata essa Lei, pelos órgãos técnicos competentes.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1961. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Projeto de Resolução.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 19, de 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Legislativo, João Baptista Castejon Branco.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para o Senado e pelo prazo de dois (2) anos, nos termos do art. 92, da Resolução nº 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-6, João Baptista Castejon Branco, para ali exercer as funções de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Justificação

A Comissão Diretora, tendo em vista o pedido constante do Ofício do Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com o deliberado em reunião de 7 de corrente, submete à apreciação do Senado o presente projeto, nos termos do art. 92 do Regulamento da Secretaria, o qual reza:

“O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis”.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Este Projeto, de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoio nem de Pareceres.

Será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro Projeto de Resolução.

E' lido e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o seguinte

Projeto de Resolução nº 20, de 1961

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Radiodifusão técnico do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — O Serviço de que tratam os artigos 36, V e 41, alínea a, b e c da Resolução nº 6, de 1960, passa a denominar-se Serviço de Radiodifusão (S. R.).

Art. 2º — O Serviço de Radiodifusão compreende:

I) — Pelo Setor de Manutenção:

a) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os aparelhos, máquinas e acessórios, necessários à execução do serviço; e

b) executar o disposto nos artigos 35, alínea a, b, c e d, da Resolução nº 6, de 1960;

II) — Pelo Setor de Divulgação:

a) elaborar as resenhas diárias das sessões plenárias e das reuniões das Comissões, assim como colher noticiário pertinente às atividades do Senado, para fins de divulgação;

b) encaminhar às estações de televisão, radioemissoras, jornais, revistas, ou quaisquer outros órgãos de divulgação que o solicitarem, cópias das matérias referidas na alínea anterior;

c) organizar e manter em dia um arquivo das atividades que lhe estão afetas;

d) fornecer aos interessados cópias ou reproduções, em discos ou fita, dos elementos de seu arquivo, mediante pagamento do respectivo material;

e) inutilizar, no fim de cada sessão legislativa (para efeito de recuperação do material) os elementos constantes de seu arquivo e que, a critério da Comissão Diretora, não foram considerados de interesse permanente;

f) elaborar um programa de arquivamento e recuperação de material que atenda ao aspecto técnico de radiodifusão e ao sentido de economia para o Senado;

Art. 4º — E' criada, no Quadro a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, uma função gratificada de Chefe do Serviço de Radiodifusão, Símbolo FG-1.

Art. 5º — Ao Chefe do S. R. compete:

a) a direção imediata do S. R., no cumprimento da orientação emanada da Comissão Diretora;

b) organizar a escala de serviço e fiscalizar o registro de ponto do pessoal do S. R.;

c) propor à Comissão Diretora a aquisição do material e acessórios indispensáveis ao S. R., recebê-los e manter registro de sua entrada e consumo;

d) designar os encarregados dos Setores.

Art. 6º — O Serviço de Radiodifusão é diretamente subordinado à Comissão Diretora.

Art. 7º — A Comissão Diretora visando ao funcionamento da futura rádio-emissora do Congresso Nacional, providenciará no sentido do estabelecimento de convênio com a Câmara dos Deputados.

Art. 8º — O Chefe e o Pessoal a ser lotado no Serviço de Radiodifusão serão recrutados dentre o funcionalismo do Senado, a critério da Comissão Diretora.

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo a divulgação dos trabalhos do Senado Federal.

A necessidade dessa divulgação é imperativa, de vez que a deficiência de comunicações de que se ressentia a nova Capital de há muito estava a reclamar as providências de que corria o projeto.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1961. Moura Andrade — Cunha Mello — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é da autoria da Comissão Diretora e não depende de apoio nem de Pareceres. Vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes, (Pausa).

Sobre a mesa diversas comunicações que vão ser lidas.

São lidas as seguintes:

CÓPIA

Câmara dos Deputados

Brasília, 6 de junho de 1961.

Of. nº 12-61

Senhor Vice-Presidente:

Na qualidade de Presidente do Grupo brasileiro da União Interparlamentar, informo a Vossa Excelência que se realizará entre 14 e 21 de setembro próximo, em Bruxelas a 50ª Conferência Interparlamentar.

2. Comunico, outrossim, na forma do Art. 24 do Regimento Interno deste Grupo, que diz: “O número de componentes da Delegação será fixado pela Comissão Executiva, dentro das possibilidades orçamentárias do Grupo.” que a Comissão Executiva do Grupo fixou em oito (8) o número de representantes de cada Casa do Congresso.

3. Assim sendo e levando em consideração a obrigatoriedade da participação dos senhores Senadores Filinto

Müller, na qualidade de membro do Conselho da União, e Rui Palmeira, como Vice-Presidente do Grupo brasileiro, solicito a Vossa Excelência a designação dos seis (6) demais representantes do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Saturnino Braga* — Presidente do Grupo brasileiro da União Interparlamentar.

Em 8 de junho de 1961

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, de conformidade com o art. 23 parágrafo único, do Regimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, as listas, organizadas de acordo com os respectivos Líderes, dos membros das bancadas do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista Brasileiro, dos representantes do Senado na Delegação do Congresso Nacional à 50ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se de 14 a 20 de setembro próximo em Bruxelas.

2. E a seguinte:

Do Partido Social Democrático

Senadores

Benedito Valladares

Silvestre Péricles

Menezes Pimentel

Paulo Fernandes

Do Partido Trabalhista Brasileiro

Senadores

Barros Carvalho

Nogueira da Gama

Arlindo Rodrigues

Caiaido de Castro

Atenciosas saudações — *Filinto Müller* — Líder da Maioria.

CÓPIA

Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma do Regimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, venho apresentar a V. Exª a lista de Senadores dentre os quais deverá ser escolhido o representante à 50ª Conferência da União Interparlamentar.

— Senador Daniel Krieger;

— Senador João Villasboas;

— Senador Irineu Bornhausen;

— Senador Fernandes Távora.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1961 — Senador Rui Palmeira — Vice-Líder da UDN, no exercício da Liderança.

CÓPIA

Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma do Regimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, venho apresentar a V. Exª a lista de Senadores dentre os quais deverá ser escolhido o representante à 50ª Conferência da União Interparlamentar.

— Senador Daniel Krieger;

— Senador João Villasboas;

— Senador Irineu Bornhausen;

— Senador Fernandes Távora.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1961. — Senador Rui Palmeira, Vice-Líder da UDN, no exercício da Liderança.

Em 8 de junho de 1961

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, de conformidade com o art. 23, parágrafo único, do Regi-

mento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a lista dos membros da bancada dos pequenos Partidos a serem considerados no ato da escolha, por esta Presidência, dos representantes do Senado na Delegação do Congresso Nacional à 50ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se de 14 a 20 de setembro próximo, em Bruxelas.

2. E a seguinte:

Senadores:

Mem de Sá.

Aloisio de Carvalho.

Mendonça Clark.

Atenciosas saudações. — *Mem de Sá*.

Em 8 de junho de 1961.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, de conformidade com o art. 23, parágrafo único, do Regimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, as listas, organizadas de acordo com os respectivos Líderes, dos membros das bancadas do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista Brasileiro, dos representantes do Senado na Delegação do Congresso Nacional à 50ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se de 14 a 20 de setembro próximo, em Bruxelas.

2. E a seguinte:

Do Partido Social Democrático

Senadores:

Benedito Valladares

Silvestre Péricles

Menezes Pimentel

Paulo Fernandes.

Do Partido Trabalhista Brasileiro

Senadores:

Barros Carvalho

Nogueira da Gama.

Arlindo Rodrigues

Caiaido de Castro.

Atenciosas saudações — *Filinto Müller* — Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, Líderes de Bancadas do Partido Social Democrático, do Partido Trabalhista Brasileiro, da União Democrática Nacional e dos pequenos Partidos com representação nesta Casa, submeteram à apreciação da Presidência do Senado a lista dos respectivos membros indicados para compor a representação senatorial.

Segundo ofício do Presidente do Grupo Brasileiro, a representação do Brasil será composta de seis (6) Senadores.

A Presidência, oportunamente, indicará os Parlamentares que deverão representar o Senado Federal na próxima Conferência Interparlamentar a realizar-se em Bruxelas. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 181, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1961. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício figurará

na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento de dispensa de interstício.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 182, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra q, do Regimento Interno, requero dispensa do interstício para o Projeto de Resolução nº 14, de 1961.

Sala das Sessões, em 8 de janeiro de 1961. — *Guido Moráim*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1961 (nº 2.210, de 1960, na Casa de origem) que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 153, de 1961, dos Senhores Senadores Lino de Matos e Victorino Freire respectivamente como líderes do Partido Trabalhista Nacional e do Partido Social Democrático, aprovado na sessão de 30 de maio), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Ary Vianna), e dependência de pronunciamento das mesmas Comissões sobre o substitutivo do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos os seguintes

Parecer nº 232, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1961 (nº 2.290-B-60, na Câmara) que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências.

Relator: Sr. Lima Teixeira

A fim de que esta Comissão se manifeste sobre emenda de Plenário, volta ao nosso exame o Projeto de Lei nº 11, de 1961, que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências.

A referida emenda, que substitui integralmente o projeto vindo da outra Casa do Congresso, introduz-lhe várias modificações substanciais, não apenas no que diz respeito à data-limite para a garantia da estabilidade de ao pessoal a serviço da NOVACAP, como, também, em relação ao modo

de aproveitamento do mesmo na Administração Federal, com lotação em Brasília, ou na Prefeitura do Distrito Federal.

O mérito específico da emenda, como é óbvio caberá à Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil. Quanto ao seu aspecto jurídico e constitucional, nada apresenta que a inquine de inconstitucional razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Salas das Comissões, em 7 de junho de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Silvestre Péricles*. — *Venâncio Igrejas*. — *Heribaldo Vieira*. — *Daniel Krieger*.

Parecer nº 233, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1961, (na Câmara, nº 290 — B-60), que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Volta ao exame deste órgão técnico, por haver recebido emenda em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 11-61, que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e das outras providências.

Esta Comissão, ao se pronunciar sobre o projeto original, negou-lhe aprovação, diante dos sérios reflexos financeiros no orçamento federal, consequentes da obsorção, em massa, de milhares de servidores.

A presente emenda, que é um substitutivo integral da proposição vinda da Câmara, traz, na verdade, melhoria substancial do texto primitivo, não apenas na possibilidade que oferece de uma estruturação mais consentânea com as necessidades da administração, como, também dá ensejo a que se possa, de futuro, proceder a uma diminuição do gravame financeiro ao qual fazemos referência na anterior apreciação do projeto.

Sanadas, deste modo, algumas partes mais importantes do projeto, através do substitutivo ora sob o nosso exame, somos favoráveis à aprovação deste, nos termos das subemendas que adiante apresentamos.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1

Ao art. 1º — Onde se lê: "vinte e um de abril de 1960".

Leia-se: "doze de setembro de 1960".

— *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Joaquim Parente*. — *Mem de Sá*. — *Santo Ramos*. — *Lobão da Silveira*. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Jarbas Maranhão, Presidente da dita Comissão de Serviço Público Civil, e também Relator da matéria, o parecer dessa Comissão sobre o Projeto.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito o prazo de quinze minutos para promover nova reunião da Comissão de Serviço Público e convocar o nobre Senador Mem de Sá para comparecer, como Suplemente da mesma Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência concede à Comissão de Serviço Público Civil os quinze minu-

nos solicitados pelo seu Presidente, em caráter de absoluta liberalidade, dado que foram esgotados todos os prazos para pronunciamento das Comissões de respeito do presente Projeto.

A Mesa passará às outras matérias da Ordem do Dia enquanto aguarda a Comissão de Serviço Público Civil a emitir seu parecer dentro do tempo solicitado. Fim de este, continuará a apreciação da matéria, mesmo em o pronunciamento da referida Comissão, caso não o tenha concluído.

Discussão final do Projeto de Resolução nº 12, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que trata da criação de um Conselho de Arredos, Grupos de Seguros e de Grupos de funcionários do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, a sessão é encerrada.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão Diretora, para Relação Final.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1959, (de autoria do Sr. Senador Paulo Fernandes), que retoga o art. 59, e os artigos, da Lei nº 3.244, de 11 de agosto de 1956, (Lei que dispõe sobre a reforma da tarifa das Alfândegas e dá outras providências), tendo Pareceres favoráveis dos nºs 173, 174 e 175, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, a sessão é encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão.

A fim de aguardar o término do prazo solicitado pela douta Comissão de Serviço Público Civil, a Mesa suspende a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão. (Suspensão-se a sessão às 16 horas e 25 minutos e reabre-se às 16 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE: Está reaberta a sessão.

De acordo com o Regimento Interno a votação da matéria será secreta.

Solicito assim que os Senhores funcionários adotem providências, nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil, por três votos contra dois, pronuncia-se favoravelmente à Emenda Substitutiva nº 1, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, e, portanto, contra o projeto.

Este o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, não acompanhando o ponto de vista do Relator, o Senador que ora ocupa a Tribuna, e que se reserva o direito de defendê-lo perante o plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da douta Comissão do Serviço Público Civil é contrário ao Projeto e favorável à Emenda Sub-

stitutiva nº 1, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

A Comissão de Finanças ofereceu emenda à Emenda nº 1.

Será aberta discussão especial sobre a emenda e respectiva subemenda, nos termos do artigo 271, do Regimento Interno.

Em discussão especial a Emenda Substitutiva nº 1 e Subemenda da Comissão de Finanças.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em Mensagem do ex-Presidente Juscelino Kubitschek foi solicitada a aprovação de projeto encaminhado à consideração do Conselho Nacional, que pretendia regularizar a situação dos servidores contratados e admitidos pela NOVACAP, órgão criado para estabelecer as condições mínimas para instalação da nova Capital, no Planalto Central do Brasil, em conformidade com preceitos constitucionais oriundos das magnas Cartas de 1891, 1934 e 1946, e em abono e concretização formal da ideia que surgiu em Londres, através da propaganda e campanha de ilustre jornalista, em prol da transferência da Capital para o centro do País. Segundo a mensagem governamental e de referência ao projeto, os servidores da NOVACAP precisariam integrar-se no Estatuto da Consolidação das Leis do Trabalho, com estabilidade adquirida e consagrada, se admitidos até 21 de abril de 1960, data da transferência da capital para o Planalto Central. No entanto, de acordo com a emenda aprovada pela Câmara dos Deputados, essa data se prorrogou até setembro de 1960, ficando consoante a data da mensagem do Sr. Presidente da República.

Não se trata de novidade. Há conformidade dos direitos e obrigações dos servidores da NOVACAP com os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, por que a Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, dispõe, no Art. 2º:

“Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, unicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acordo com a natureza de suas funções. Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do decreto-lei nº 6.677, de 16-9-44.”

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados reduz o prazo de estabilidade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, de 10 anos para 5 anos.

O Sr. Mem de Sá — Perdão, V. Ex. se equivoca.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Realmente, cometi um equívoco. Reduzia o prazo de estabilidade para assegurar-lhes essa prerrogativa a partir da data enunciada no texto do Art. 1º.

Na mensagem, como disse, o prazo é até 21 de abril de 1960, e na proposição aprovada pela Câmara até 12 de setembro de 1960.

Diz-se-á que essa liberalidade poderia transportar as lindas fixações na Constituição brasileira, que prevê a estabilidade, que estabelece o direito e fixa o critério; mas se reporta ao preceito legal que determinará o prazo ou as condições que irão consagrar o direito de estabilidade.

Até mesmo na legislação anterior à Consolidação das Leis do Trabalho, há disparidade entre os vários critérios que previam o direito de estabilidade, e se orientava em divergência frontal segundo o critério da tempo a assegurar a estabilidade dos empregados e servidores de empresas particulares.

Assim é que comerciantes e bancários tinham a estabilidade assegurada

em dois ou cinco anos, e outros em dez anos de exercício ininterrupto. Mas, quaisquer queis estivessem dentro daquele critério que adota a resolução contratual, segundo prática de muita grave verificação em debate amplo, em inquérito procedido e julgado pelo e a Justiça do Trabalho.

Esses critérios, limitativos da estabilidade e que asseguravam ao empregador o direito de rescindir o contrato de trabalho, também aqui se aplicam, porque o preceito do projeto que se discute faz referência expressa aos Arts. 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Se essa remissão não fora feita, dever-se-ia atender àquele dispositivo do Art. 23, da Lei que me reporta no debate de matéria, para ver-se, a sociedade, que também cabia a resolução contra ela, não obstante a redução do prazo de configuração da estabilidade.

Mas o critério não constitui um elástico inamovível na legislação atual, porque a excepcionalidade resultante da transferência da capital do país para o Planalto Central admitiu, em favor dos servidores públicos e de todos aqueles que servem nesta cidade, critério excepcional e anormal, porque a anormalidade resultou também, do panorama dessa transferência.

O Sr. Cunha Mello — Haja vista o que nós, no Senado, fizemos, concedemos em favor dos próprios funcionários.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex. tem razão. É mais um argumento em favor da tese que detendo em favor da aprovação do Projeto, e mo resultou da deliberação da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, desejo ler, para que conste dos Anais do Senado, expressas e explicitamente, um trecho da Mensagem do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que às razões sentimentais para fomento de justiça da proposição em debate:

Lutando com tenacidade e dedicação para vencer as naturais dificuldades resultantes das precárias condições de ambiente de trabalho que aquela época apresentava o atual Distrito Federal, os nossos patriotas que para aqui vieram e prestar a sua colaboração à NOVACAP, lançaram nestes locais as raízes de novo lar e plantaram as sementes de nova vida, transferindo-se com os seus familiares ou aqui constituindo família, de modo definitivo fazendo a sua fixação eis que para eles surgiram melhores e mais amplas perspectivas de futuro e de esperanças.

Assim, do mesmo modo como tem sido e estão sendo cuidados os interesses dos denodados e heróicos “candangos” mostra o Governo que também estão sendo acolhidas e amparadas as legítimas aspirações desses pioneiros que desde as primeiras horas passaram a integrar os quadros de pessoal da NOVACAP.

Agora, pois, quando se encontra concretizado o sonho secularmente acalentado quando se encontra funcionando — mediante um milagre de perseverança e de fé — a nova Capital do Brasil, justa e oportuna se torna a providência que o anexo projeto de lei objetiva: possibilitar a esses bravos lutadores da batalha vitoriosa, a tranquilidade quanto aos dias vindouros, na certeza de que não construiram em vão!

Estas palavras, Sr. Presidente — como disse — estabelecem a fundamental razão para o beneplácito do Senado ao Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Na sua tramitação pela Casa, as várias Comissões aprovaram-no, concluindo a Comissão de Finanças contra o voto do nobre Senador Ary Vianna.

O ilustre Senador Mem de Sá apresentou emenda substitutiva, quase que

consubstanciada nos termos principais da proposição, alterando-a em algumas partes, sem trazer, no entanto, qualquer modificação fundamental aos propósitos do Governo anterior.

Acredito que a aprovação do Projeto não colide com os propósitos e intenções previstos na emenda substitutiva.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço a V. Ex. a referência. Há, porém, uma diferença substancial, justamente quanto ao prazo da estabilidade. Pela minha emenda ela é acordada apenas de cinco anos de serviço; pelo Projeto, independentemente de prazo, desde que o servidor tenha sido admitido até 12 de setembro de 1960. Isto é, ele adquire a estabilidade com menos de um ano de serviço. Há a máxima diferença entre o projeto e a minha emenda.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — É a razão por que aqui a coincidência entre as duas proposições: a principal e a subsidiária: o projeto e a emenda substitutiva. Altera apenas um critério de tempo de consolidação de um direito, de verificação de uma condição prevista no projeto a partir da emissão e na emenda substitutiva após o prazo de cinco anos de serviço. Está a diferença em favor do Projeto.

A razão que gerou o Projeto foi a mudança da Capital, não a simples prestação de serviços a uma empresa particular, mista, autarquia, ou parastatal.

No caso, a condição para a estabilidade é a tranquilidade que se pretende dar aos servidores da NOVACAP, que para cá se transferiram, renunciando ao seu domicílio, transferindo suas residências para o Planalto Central, desde os primórdios da ação governamental, para a instalação da Capital do Planalto Central; renunciaram a tudo, deixaram seus interesses e esperanças no anterior domicílio, e para aqui vieram a fim de ajudar a construir o primeiro núcleo da Capital.

Portanto, essa estabilidade resulta não do tempo de prestação de serviços, mas do fato de transferência da Capital para o interior do País.

A condição, com relação aos serviços, prestados às empresas que a Constituição prevê e solucionam, e a prestação de serviço por tempo ininterrupto e a normalidade da prestação no trabalho. Aqui, ao contrário, se estabelece uma situação ou critério que é a transferência da Capital. Portanto o tempo não se ajusta, não se afina ao critério que gerou e estabeleceu a aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Quando da tramitação do projeto pela Comissão de Finanças, tive oportunidade de pedir uma providência no sentido de que fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça a respeito da matéria, e que nos informasse, clara e explicitamente, quanto ao seu mérito, sobretudo no tocante à sua juridicidade. O Parecer nº 189, do nobre Senador Lourival Fontes, Presidente e relator naquele órgão publicado no avulso da sessão de cinco do corrente, realmente trouxe elementos de que precisava para poder votar conscientemente o projeto. Tinha dúvidas sobre a sua legalidade ou sua constitucionalidade. No entanto, lendo o parecer da Comissão, estou agora em condições de dar meu voto dentro ou pouco, em caráter secreto. Considerando que, realmente, há uma excepcionalidade, como membro da Comissão tive conhecimento de que houve restrições ao parecer do relator. Disse que “O nosso direito administra-

tivo-positivo permite o acolhimento da excepcionalidade das medidas que, como esta, visam à solução de problemas que se evidenciam pelo seu cunho social. O amparo que o projeto dá ao pessoal pioneiro de construção de Brasília reveste-se de acentuada importância social, à qual, a rigor, dever-se-ia dobrar-se as implicações de ordem jurídica. Quando o eminente Sr. Afonso Arinos, Ministro das Relações Exteriores aqui esteve fazendo excelente exposição a respeito da política internacional, afirmou, por iniciativa de V. Exa., em requerimento que provocou sua vinda a esta Casa, falou S. Exa. que a paz provém da justiça e a justiça depende da paz. Na ocasião, lembrei que, realmente, sem paz social não pode haver paz duradoura, verdadeira e que para as classes trabalhadoras, se a questão social não for apontada, fugindo às tradições das normas jurídicas. Está visto que através deste período se procura ultrapassar as fronteiras das normas jurídicas vigentes para acolher, como na matéria em debate, se constitua uma excepcionalidade em favor do pioneirismo de Brasília, que trouxe para um sempre, planalto, árido e desprovido, essa gente que se desdobrou em sacrifícios desde que se iniciou a construção da nova Capital.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o brilhante aparte de V. Exa., que incorpore ao meu discurso, para ilustrá-lo e documentar as razões que estou aduzindo em favor da aprovação do projeto originário da Mensagem Presidencial e aprovado pela Câmara dos Deputados, sem divergências.

Sr. Presidente, não desejo prosseguir nas considerações que vinha fazendo, porque julgo estar a matéria suficientemente esclarecida pelos Pareceres das Comissões e em virtude dos debates que aqui se travaram. Julgo, — renovo — que não há fundamento algum para a restrição que se pretende impor, dada a identidade do critério de excepcionalidade que admite a normalidade da solução que se dá pelo Projeto de Lei em apreciação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DURANTE O DISCURSO DO SENHOR JEFFERSON DE AGUIAR, O SR. MOURA ANDRADE DEIXA A PRESIDÊNCIA, ASSUMINDO A O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, Relator deste Projeto, na Comissão de Serviço Público Civil, tive meu Parecer aprovado pela dita Comissão a que me referi. Hoje, relatando a Emenda Substitutiva do eminente Senador Mem de Sá, fui vencido naquela Comissão.

Desejo, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazer a defesa do Projeto, no plenário do Senado, esperando que os Srs. Senadores venham a preferir o Projeto à Emenda Substitutiva do nobre Senador Mem de Sá, porque, como dizendo, esta Emenda não traz nenhum subsídio fundamentalmente novo e importante para preterir a proposição originária da Câmara dos Senhores Deputados, senão que vejo nela — se bem que não possa dizer — intuições de retardar a marcha do Projeto até à sanção presidencial.

Repto, Sr. Presidente, nada encontro que substancial e fundamentalmente, nos conduza a preferir a Emenda do Senador Mem de Sá ao Projeto originário de Mensagem Presidencial e já aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, na espécie, concluindo que a Emenda, do ponto de vista jurídico — constitucional, está em condições de ser aprovada. Quero, agora, Sr. Presidente, examinar-lhe o mérito, tranco em corte os aspectos referentes à sua conveniência, oportunidade e interesse para o Serviço Público.

Vou divergir do nobre Senador Mem de Sá. Não é a primeira vez que isto acontece no Senado, nem na Comissão de Serviço Público Civil. É quase um costume, uma tradição, as nossas divergências, no que diz respeito à legislação de pessoal e aos Projetos que versam sobre a mesma legislação nesta Casa do Congresso Nacional.

Sou muito mais modesto do que S. Exa. em cultura, inteligência, brilho e talento.

O Sr. Mem de Sá — É muito menos verdadeiro o que V. Exa. acaba de dizer. Não corresponde à verdade.

O SR. JARBAS MARANHÃO — De maneira que é sempre com emoção que discordo do S. Exa., podendo aprender suas lições de mestre de ensino superior...

O Sr. Mem de Sá — Agora, é ironia!

O SR. JARBAS MARANHÃO — De forma alguma: V. Exa. é um dos mais altos talentos um dos mais cultos Senadores da República.

Modesto Senador de Pernambuco, e por isso com a mesma tenacidade dos gaúchos, tenho lutado e divergido de S. Exa.

O Sr. Mem de Sá — E vencido sempre!

O SR. JARBAS MARANHÃO — Tomo, como exemplo, o Plano de Classificação de Cargos. Além de enfrentar o DASP, a incompreensão, a ligeireza dos comentários de jornais para um trabalho que demandava tempo e exaustão física até para realizá-lo, como sabe esta Casa, tive que enfrentar — repito — além do combate do DASP e outras intransigências, depois de tudo isto, o talento, a eloquência e a cultura jurídica do nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Em muitos poucos pontos.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... que foi, no entanto, muito compreensivo e elegante, pois descrezando, algumas vezes, por elevação política, suas convicções jurídicas, que ele nunca abandona, colaborou, brilhante e patrioticamente, na elaboração de diploma legal dos mais importantes da República — o Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Funcionários Públicos e Civis da União.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Devo, desde logo, repór as coisas em seus devidos termos. Nessa matéria — legislação de pessoal — ninguém nesta Casa e, creio, no Parlamento Nacional, é mais autorizado do que Vossa Excelência.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Bondade de V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Tornou-se V. Exa. conhecedor profundo do assunto. Creio que nem técnicos do DASP suportariam uma discussão com V. Exa. de tal maneira V. Exa. não se aprofundou. Assim, nesta matéria, quem aprendeu fui eu. Desejo apenas acrescentar, para resguardar meu bom nome, que as nossas divergências se limitaram a alguns pontos, três ou quatro fundamentais. De modo geral, acompanhei o trabalho de V. Exa. Não é verdade?

O SR. JARBAS MARANHÃO — V. Exa. é muito generoso nos conceitos que expende a respeito do modesto Senador que ocupa a tribuna.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre Senador Mem de Sá tem um espírito público reconhecido por todo o Senado. S. Exa. agiu no sentido de escolher a proposição em debate daquilo que lhe pareceu errado ou equivocado. Já procurei demonstrar — e também o nobre orador agora o faz, brilhantemente — que seu procedimento não deve ser entendido pela circunstância que já enunciei. S. Exa. merece, contudo, o nosso respeito e louvores pela cautela que demonstra na apreciação das matérias em tramitação nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Faço-lho justiça.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar e respondo ao aparte do nobre Senador Mem de Sá, tão generoso nas referências a meu respeito.

Realmente, não foram muitas as nossas divergências fundamentais, naquela importante Projeto. Contudo, sempre as houve e bastantes, o que se justifica porque o Senador Mem de Sá é autenticamente uma representante do povo, um parlamentar, o que caracteriza a ação parlamentar, o que a marca é a vigilância, e ninguém mais vigilante, nesta Casa, do que o eminente representante gaúcho. Pode haver senadores com essa qualidade; nenhum porém, nesse ponto, supera o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Além dessa vigilância, impressionam S. Exa. a cautela e a segurança no legislar.

O Sr. Mem de Sá — Muito grato às palavras de V. Exa.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Quero dar este depoimento na hora em que, mais uma vez, vou divergir de S. Exa., para os que me ouvem, nesta oportunidade nunca desconfiem dos altos propósitos e das atitudes de autêntico legislador que é o Senador Mem de Sá, referindo-me, naturalmente, às galerias que estão superlotadas.

O Sr. Vitaldo Lima — V. Exa. tem razão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Muito obrigado a V. Exa.

Para que se possa concluir, com o devido acerto, quanto aos efeitos da emenda, parece-me de todo aconselhável um exame discriminado de seus preceitos, por se ter de proposição que envolve todas as disposições do projeto.

Assim, passemos a examinar a emenda substitutiva, artigo por artigo, confrontando-os com os do projeto.

I — Quanto ao art. 1º

Dispõe o art. 1º da emenda:

"Os empregados da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que tenham sido admitidos até 21 de abril de 1960, serão considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, depois de cinco anos de exercício."

Prescreve o art. 1º do Projeto:

"Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho."

Como se observa, os preceitos supra-citados diferem fundamentalmente quanto aos objetivos que desejam alcançar. Enquanto o projeto procura amparar os servidores da NOVACAP, admitidos até 12 de setembro de 1960, a emenda restringe esse objetivo, limitando-o à data de 21 de abril de 1960. Por outro lado, em relação ao verdadeiro espírito do projeto — que

é o de assegurar, aos empregados da NOVACAP, a imediata estabilidade do serviço — a emenda recomenda a adoção de processo diferente, só reconhecendo a aquisição de tal direito, depois de cinco anos de exercício.

Ora, conforme saliente em parecer que ofereci ao projeto e que mereceu a aprovação da Comissão de Serviço Público, "trata-se de medida que visa a amparar a numerosa classe de servidores que, deslocada para Brasília a época em que maiores eram as dificuldades de vida nesta capital, aqui plantaram as raízes de um novo marco para o progresso nacional".

As dificuldades de vida na nova capital, não há como negar vieram a agravar-se consideravelmente com o deslocamento de milhares de servidores para Brasília, componentes de escalões dos três poderes do Estado, aqui chegados no período compreendido entre 21 de abril e meados do setembro de 1960.

Foi nesse interregno, precisamente, que os empregados da NOVACAP se fizeram credores do reconhecimento público, pelo muito de esforços que dispensaram à obra de acolhimento aos que aqui chegaram. A epopéia de pioneirismo, impressionantemente marcada em fase anterior à data de 21 de abril de 1960, viu-se, assim, redobrada em sacrifícios, pelas exigências naturais de dotar-se a cidade das condições mínimas de vivência social.

O reconhecimento histórico dessa época de sacrifícios se não fora bastante para justificar os benefícios consubstanciados no art. 1º do projeto, no que respeita a data de 12 de setembro de 1960, poder-se-ia invocar, ainda, e em favor dessa medida, o aspecto técnico que a reveste, como elemento caracterizador da publicidade do ato jurídico.

O Sr. Mem de Sá — Nesse ponto, desejo prestar um esclarecimento a V. Exa. Acerto, perfeitamente, a mudança da data. Adotei 21 de abril porque foi a data consignada na Mensagem Presidencial, coincidindo com a instalação de Brasília.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Perfeito. V. Exa. adotou essa data.

O Sr. Mem de Sá — Explicaram-me que embora a Mensagem falasse em 21 de abril, só foi remetida àquela Casa em 12 de setembro. Entendo, porém, que a questão da data — 21 de abril ou 12 de setembro — não tem maior importância. Como já esclareci, adotei 21 de abril porque foi a data fixada na Mensagem Presidencial, coincidindo com a instalação da Capital.

O SR. JARBAS MARANHÃO —

De fato, sendo a data supra consignada a que marcou o envio da Mensagem Presidencial, acompanhada do respectivo projeto de lei, parece-nos ter andado acertadamente a outra Casa do Congresso ao fixá-la como ponto básico, capaz de limitar, no tempo, os efeitos da lei.

A exigência de cinco anos de exercício para que se efetive a estabilidade é outra medida que se contém no art. 1º da emenda substitutiva e com a qual, data vinda, não concorda.

Basta dizer que a sua adoção, além de ferir os princípios que informaram a elaboração da Mensagem do Governo Federal, deixaria ao arbítrio da administração e às consequências de seu poder discricionário, a sorte de centenas de servidores da NOVACAP, possuidores de folhas de serviços de alta significação.

A semelhança dos assalariados em geral, sujeitos à legislação trabalhista, que, sistematicamente são dispensados pelos seus empregadores, para que não possam atingir o limite de tempo fixado para a sua estabilidade, os empregados da NOVACAP, também, versam diante de idêntico constrangimento, com a adoção do prazo estabelecido no art. 1º da emenda, que

assim, a contrario sensu, se constituiria em instrumento de punição.

Por tais motivos, entendo deva ser mantido o art. 1º do projeto e rejeitado o de igual número da emenda. Quanto ao art. 2º, prescreve o art. 2º da emenda:

"Quando fôr extinta a NOVACAP, o pessoal a que se refere o artigo anterior será aproveitado e mantido nos serviços da Administração Federal, com lotação em Brasília, ou no da Prefeitura do Distrito Federal, em funções compatíveis com as que exercem naquela companhia, respeitados os níveis de vencimentos ou salários que então perceberem.

§ 1º Não terão, porém, tais servidores garantia nos postos de chefia ou direção, nem as gratificações de função correspondentes, que estiverem desempenhando.

§ 2º Estes servidores constituirão um quadro especial, dentro do qual gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto e leis que regem o funcionalismo federal, mas cujos cargos e funções serão extintos à medida que vagarem.

§ 3º O pessoal integrante do quadro especial poderá ser lotado em qualquer dos serviços ou repartições federais sediados em Brasília, ou na Prefeitura do Distrito Federal, podendo passar para os quadros permanentes dos mesmos serviços ou da Prefeitura, desde que preencham os requisitos e exigências da legislação que regula o provimento dos cargos e funções que desejam exercer".

Reza o art. 3º do projeto:

"Em qualquer tempo que a NOVACAP venha a ser extinta, o pessoal a que se referem os artigos anteriores deverá ser incluído nos quadros de funcionários da Administração Pública, com lotação em Brasília, em funções compatíveis com as atribuições exercidas naquela Companhia, respeitados os níveis de vencimentos ou salários então percebidos".

O art. 2º da emenda substitutiva, como se vê, compõe-se de três parágrafos, que, além de versarem matéria contida no art. 3º do projeto, apresentam assunto novo para exame.

Em referência ao caput do artigo nada há que opor à sua substância, salvo ligeiros reparos de redação.

No que toca aos parágrafos 1º, 2º e 3º, porém, cumpre fazer as seguintes observações:

a) a hipótese vedada pelo parágrafo 1º do art. 2º da emenda constitui repetição desnecessária, à vista do disposto na legislação trabalhista (art. 499 — CLT) e na lei estatutária do servidor público civil (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Assim estabelece o art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 499 — Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais".

A legislação estatutária adota idêntico critério. E, como ninguém pode adquirir estabilidade em cargo de direção, cujo provimento é em comissão, nem em função gratificada, por ser uma gratificação pro labore facienti, privativa do funcionário efetivo, resulta que o parágrafo 1º do Art. 2º da emenda é supérfluo no caso.

Continuo na minha análise dos parágrafos do Art. 2º da emenda: o parágrafo 2º do art. 2º da emenda, à vista do que dispõe o caput desse artigo, merece alguns reparos. E que podem ser empregados da NOVACAP, após a extinção desta, serem aproveita-

dos nos serviços da Administração Federal, poderia dar-se o caso de tais servidores serem distribuídos não só entre as várias repartições do Poder Executivo, como, também, entre estas e a Prefeitura do Distrito Federal. Em tal hipótese, impossível seria a constituição de um quadro especial de servidores, em razão de estarem eles espalhados em diferentes órgãos da administração federal, municipal, ou nos das duas, concomitantemente. A solução técnica para o caso, na suposição de admitir-se tal processo, seria a de criar, junto às várias repartições em que fôrem ter exercício esses servidores, quadros especiais a serem por eles integrados.

O parágrafo terceiro do art. 2º da emenda é inócuo, de vez que se limita a autorizar o provimento de cargos da parte permanente dos quadros das repartições federais, com sede em Brasília, pelo pessoal da NOVACAP, desde que preencham os requisitos e exigências da legislação que regula o provimento dos cargos e funções que desejam exercer, condições estas exigidas de todos os brasileiros que queiram ingressar no serviço público.

Ora, os empregados da NOVACAP, como brasileiros que são (pois só estes e os naturalizados são capazes de exercer função pública), já podem, por força de mandamento constitucional, desde que cumpram as exigências legais para investidura em cargo público, concorrer aos postos das repartições do Estado.

— Quanto ao art. 3º

Determina o art. 3º da emenda substitutiva:

"As disposições do artigo anterior são também aplicáveis aos servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, "equitizados ou postos à disposição da NOVACAP, até 21 de abril de 1960, se, dentro do prazo de 90 dias optarem expressamente pela situação em que se encontram nesta Companhia e pelos benefícios estabelecidos por esta lei".

Preceitua o art. 2º do projeto:

"Os servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, atualmente requisitados ou que estiverem à disposição da NOVACAP, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram nesta Companhia e pelos benefícios desta lei, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior."

A diferença que existe entre o artigo 3º da emenda e o 2º do projeto é referente à data de 21 de abril, consignada no primeiro.

A manutenção da data de 12 de setembro de 1960, conforme estabelece o art. 2º do projeto, já foi por nós justificada, quando do exame que fizemos ao art. 1º da emenda.

O Sr. Mem de Sá — Sabe V. Exa., perfeitamente, o objetivo desse dispositivo. Não é tão inócuo como parece.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O objetivo do dispositivo resulta da profunda e tradicional cautela e segurança no legislar V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Tenho conhecimento profundo da administração brasileira.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Nobre Senador Mem de Sá, nenhum cidadão brasileiro ou naturalizado brasileiro poderá, sem preencher os requisitos legais, ocupar postos na administração do Estado.

O Sr. Mem de Sá — E no entanto há milhares, que neste instante estão ocupando, sem preencher os requisitos legais.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não é tanto assim como diz V. Exa. Naturalmente aqueles que a Lei permite preencher. As Leis estatutárias concedem a nomeação de servidores interinos, e, então, são admitidos ainda em respeito à Legislação. De referência aos extranumerários, tarefe-

ros, contratados, diaristas, mensalis-tas...

O Sr. Mem de Sá — Creio que a maior parte, até.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... estes ocupavam funções na administração e não cargos públicos, porque a legislação de então assim o permitia dentro de uma tradição bem longa. Agora, Sr. Senador Mem de Sá, a Lei de Classificação de Cargos extinguiu as funções do serviço público; só existirão, de agora diante, os cargos criados por Lei, os cargos que compõem os quadros permanentes da Administração Pública.

Existem funções, sim, ainda na Lei de Classificação e em seus anexos que, pela natureza de função, não tendo sido possíveis, pelas dificuldades ou sutileza de ordem técnica, transformadas em cargos através daquela Lei, permanecem em anexos, a parte, e serão extintas, à proporção que desapareçam ou delas se retirem os seus ocupantes.

Por isso é que ainda divirjo de outro artigo de V. Exa., porque a Lei da Classificação vem resolver todas as dúvidas, todas as desconfiças do espírito de V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Há muito otimismo.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não sou otimista, nem pessimista, como V. Exa. se pronuncia e se manifesta sempre; sou homem cético; acredito que haja dificuldade que haja erros, que haja desvios, que haja distorções, acredito em tudo isso, mas acredito, também, no homem brasileiro.

O Sr. Mem de Sá — Não há dúvida.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Não legislaria somente inspirado numa profunda desconfiança quanto ao caráter do povo brasileiro.

O Sr. Mem de Sá — Mas isso não está em causa.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Essa profunda desconfiança que nós, legisladores, adotamos, nós, sem exceção, inclusive esse que aqui está falando contra ela, porque foi Legislador Constituinte e adotou e votou, na Constituição de 1946, dispositivos que não podiam caber na Lei Magna, que revela as tradições de cultura e de civilização de um povo e onde há dispositivos que demonstram essa profunda desconfiança do legislador brasileiro quanto ao caráter dos homens públicos, quanto ao caráter dos políticos, quanto ao caráter dos estadistas e assim quanto ao caráter do homem brasileiro.

Não sou otimista, como diz V. Exa., nem pessimista, como V. Exa. sempre se pronuncia. Sou um homem cético, aquele que reconhece que há dificuldades, que sabe existirem desvios e erros, mas que acredita possam ser evitados, removidos, e superados, pela educação, pelo exemplo, pela lei; e enfrentados pelo Parlamento, pela crítica, pela palavra, pela ação, pela eloquência, e pelo trabalho patriótico de tantas gerações políticas, combatidas e até negadas nos seus esforços, nos seus méritos e nos seus serviços.

O Sr. Mem de Sá — Nesse ponto divirjo de V. Exa.. Não há tanta desconfiança, nem prevenção, a respeito do caráter e da dignidade dos homens públicos. Creio porém que, no Brasil, somos vítimas desse sentimento, que talvez seja positivo e muito nobre, mas que é muito brasileiro, da benevolência: e dessa tendência muito humana de considerar as situações pessoais e de a elas atender mesmo em detrimento das leis e interesse público. No caso, não é tanto questão de caráter, de má fé e de desonestidade, é a tendência brasileira.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... esse comum e generoso coração brasileiro...

O Sr. Mem de Sá — Para resolver favoravelmente; tendo em vista as condições pessoais dos interessados. Lembro a V. Exa. que essas questões

são a realidade da administração brasileira. Esta se faz de tal maneira, que nem da categoria que já tínhamos — a dos Extranumerários — surgiu uma nova, a do pessoal nomeado pelas verbas globais, que a Lei da Classificação de Cargos e Funções teve de atender. Tal categoria, foi também uma criação da administração brasileira que se teve de reconhecer.

O Sr. Paulo Fender — E por que não os reconhecer agora?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Nem sempre essas atitudes da administração brasileira foram inspiradas na benevolência. O Poder Executivo via-se obrigado a atender às necessidades do serviço público à medida que surgindo, na proporção em que ia progredindo nossa Pátria.

Se progride o País nos setores da atividade privada — nos transportes, nas comunicações, na saúde, na educação e em vários outros — como também em setores da política internacional, e da política interna, a administração é convocada a admitir servidores para acompanhar, no seu âmbito, a esse desenvolvimento.

O Sr. Mem de Sá — Eu me refiro não tanto à desconfiança, mas ao caráter.

O SR. JARBAS MARANHÃO — O que houve Sr. Presidente, foi que o Poder Executivo estava dotado de amplas prerrogativas nesse particular, o que provocou, e naturalmente provocaria, um tumulto na administração de pessoal. Daí V. Exa. estar anotando, como benevolência, o que considero o pode ter sido uma imposição do progresso brasileiro.

No caso particular desse projeto de lei que visa beneficiar aos servidores da NOVACAP, é, não há dúvida, um gesto de benevolência do legislador brasileiro; mas não de pura benevolência, e sim também uma atitude de compreensão...

O Sr. Paulo Fender — E de justiça:

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... e de justiça.

É um gesto de exaltação a um punhado de brasileiros que aqui realçou o que os estudiosos da vida nacional sempre consideraram importante e imprescindível: a transferência da capital da República para o interior do país. Sabem os nobres Senadores que tão grande é o desnível entre o litoral e o interior que temos duas civilizações. Não é possível dizer que temos uma única civilização brasileira...

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lamento informar a V. Exa. que dispôs de dois minutos para encerrar sua brilhante oração.

O SR. JARBAS MARANHÃO — ... quando no litoral há progresso e civilização, e o interior continua nesse abandono. O homem abandonado do interior, é o pária do país. Então, se esses trabalhadores vieram ajudar o Brasil a construir a sua capital, obedientes ao impulso da cultura e da política brasileiras de interiorizar a sua civilização, eles merecem do legislador, como pioneiros dessa obra tão importante e essencial para a nação, merecem, repito, uma consideração especial como outros brasileiros têm merecido dos legisladores. Leis de caráter especial, ampararam os que participaram da guerra, da Itália, os que comboiaram navios mercantes, os que patrulharam e vigiaram a nossa costa, os que servem nos serviços de demarcações de nossas fronteiras, os que trabalham em Roraima e etc. Há várias classes de servidores que têm merecido leis especiais e a essa que, espero, o Senado dará o devido reconhecimento. Eles prestam relevantes serviços ao Brasil, ajudaram a levantar a sua capital, iniciaram uma política nova de civilizar a pátria em toda a sua extensão.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. não precisava citar esses fatos. Bastava dizer que o dispositivo que V. Exa. analisa e defende tem precedente

muito próximo e muito coerente com a tradição da legislação brasileira. Lembremo-nos, por exemplo, de quando foram dissolvidas as casas de penhores. O Governo mandou aproveitar todos os seus empregados, e eram empresas particulares apenas fiscalizadas pelo Governo.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Esse é um dos exemplos. Há a Lei n.º 711, de 25 de maio de 1949, recente portanto, que mandou efetivar, transformar em funcionários públicos efetivos os juizes e servidores da Câmara de Reajustamento Econômico.

Sr. Presidente, tenho sobre a minha oração a ameaça do tempo. Concluirei, portanto. A minha palavra final é a conclusão do que eu dizia no início do discurso.

Espero e confio. Confio e espero em que pese aos altos propósitos que inspiram o substitutivo do Senador Mem de Sá que o Senado não proteja, não procrastine a aprovação do projeto originário da Câmara dos Deputados, emendando-o e fazendo-o voltar àquela Casa do Congresso, ao invés de enviá-lo logo à apreciação presidencial, pois nele não há nada de fundamental, de substancialmente novo para aperfeiçoar a obra legislativa e que justifique essa proteção. Os dispositivos do projeto da Câmara dos Deputados garantem todas as precauções de segurança, de cautela, de vigilância e de seriedade do legislador.

O problema é este: ou nós concedemos aos pioneiros da construção da Capital da República os benefícios desta lei, o prêmio desta lei não há mal algum em que se diga — ou lhes recusamos esses benefícios.

Por que proteger? Por uma razão superior? Mas não há essa razão. Posso dizer com a convicção de quem estudou o assunto, que até mesmo a dúvida quanto ao problema de organização de quadros está totalmente resolvida. A lei fala em funções — e não em cargos — compatíveis entre as das empresas privadas e as do serviço público, funções que, pelo seu próprio caráter, serão extintas normalmente, desaparecerão por si mesmas, na medida que vazarem. Senhor Presidente, era o que desejava declarar, esperando a compreensão e o apoio do Senado para a defesa que acabo de fazer do projeto originário da Câmara dos Deputados, que tem a intenção de beneficiar os servidores da NOVACAP. (Muito bem; muito bem. *Palmas. O orador é cumprimentado*).

Em meio ao discurso do Sr. Jarbas Maranhão o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, minha posição inicial era radicalmente contra este projeto, porque em conversa com vários constitucionalistas, cuja opinião acato, informaram-me que ele feria a própria Constituição.

Deparei, entretanto, neste processo, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, contrariando esse ponto de vista.

Esta parte é fundamental; e se houver inconstitucionalidade, prova-se a lei não vigorará.

A idéia inicial que norteou a criação da NOVACAP como sociedade anônima, equiparando-a às empresas de iniciativa privada, foi dotá-la de liberdade de ação sem as peias habituais, que fatalmente impossibilitariam, que Brasília fosse realizada dentro do tempo previsto. Agindo como empresa pôde a NOVACAP — concorrer no mercado do trabalho, pagando vencimentos altos compatíveis com o ritmo das obras, iniciadas sem conhecimento prévio das condições locais, enfrentando as mil dificuldades que lhes foram impostas e que são

do conhecimento de todos nós, Senadores, que acompanhamos a construção vertiginosa da Capital. A NOVACAP foi assim concebida para o atendimento de situações especiais, com a mobilidade necessária para resolver os problemas, à medida que surgissem, fossem de que ordem fossem e, não presa e empenhada como habitualmente vivem as Repartições Federais que todos conhecemos no Rio de Janeiro, com milhares e milhares de funcionários mal pagos sujeitos a uma burocracia asfixiante e, portanto, impossibilitado seu incapacitado de dar a produção exigida por uma obra de vulto e cheia de imprevistos como a da Nova Capital do País.

Lembro-me perfeitamente de diversas providências tomadas pela antiga Direção da NOVACAP, relativamente a acidentes verificados, como por exemplo, na Represa do Paranoá, que hoje forma o belíssimo Lago de Brasília, em que houve necessidade premente da contratação de engenheiros e técnicos especializados. Essa Companhia — podia e pode concorrer com as demais companhias privadas pagando, cem, cento e cinquenta mil cruzeiros mensais por exemplo a um engenheiro altamente especializado, a técnicos especializados enfim a gente capaz de resolver, no momento exigido, problemas que foram surgindo em meio à construção da Cidade.

Entendo que o mais difícil ainda está para vir. Brasília está simbolicamente inaugurada; todos sabemos que na melhor das hipóteses, não temos dados concretos para abordar este assunto, 5% da administração federal está localizada em Brasília, restando ainda pela frente 95% dos problemas seríssimos, relativos à montagem de um cérebro dirigente da Nação por serem resolvidos.

Por coerência, foi esta Casa do Parlamento Nacional, sem pressão de ninguém, pensando na Pátria, pensando nos interesses da Brasília, pensando nos interesses daqueles que viriam colaborar na sua construção, que resolveu, em determinado momento, desprezar este quadro (verbe-o ao Plenário) em que figuram nada menos de 143 entidades públicas. Muitas delas poderiam tomar a seu cargo a construção de Brasília, fato esse reconhecido pelo Congresso e pelo Executivo, às vésperas da construção da Capital; mas não sob as condições exigidas a que essas entidades não poderiam dar conta, mergulhadas como viviam e vivem em alarmante burocracia.

Brasília ainda está longe de ser a realidade, de uma Capital dos Estados Unidos do Brasil, faltam, ainda provavelmente mais de 70 por cento de obras que terão de ser construídas e que exigem, como exigiam naquela época não uma repartição mas uma companhia, uma sociedade anônima capaz de entrar na concorrência livre de contratar operários, mestres e engenheiros, materiais e serviços com as mesmas facilidades das empresas privadas. De outra forma, cairá a NOVACAP na mesma situação de repartições federais que não podem pela legislação vigente, contratar engenheiros, operários e serviços especializados além de limites, que seriam inoperantes em relação aos preços exigidos pela mão de obra em Brasília.

Todos sabemos das dificuldades com que as obras vêm sendo feitas em Brasília. Em determinados momentos os operários são necessários em certas empresas e para ali acorrem.

Constitui hábito de nossos operários mudarem de empresas, beneficiando-se com as indenizações das leis trabalhistas, ao mesmo tempo que buscam melhor pagamento. O deslocamento da mão de obra, de uma empresa para outra, de uma obra para outra, quando em decorrência do andamento dos serviços é salutar, num grande canteiro como Brasília, e beneficia a todos; o que não é cabível é a fixação artificial de grandes mas-

as operárias numa só empresa — nos momentos em que rareiam suas obras, em detrimento de outras que ao mesmo tempo, estão assoberbadas de serviços.

A justificação original do projeto, fala em 5.000 funcionários, quando o Presidente da NOVACAP numa entrevista concedida ao *Correio Brasileiro* de hoje, diz as seguintes palavras:

“Com referência ainda à receita prevista para o corrente exercício, devemos a bem da verdade declarar que a mesma será insuficiente para atender aos serviços essenciais da Companhia que conta hoje com 9.000 servidores, na sua grande maioria horistas, pessoal de obras que presta seus serviços nos mais diversos setores da administração, em Brasília”.

Trago a esta Casa, este quadro que ora exibo, da estrutura da administração pública do País, dolorosa realidade a que chegamos, em que dezenas de entidades, se sobrepõem e ate entrecrocamos na antiga Capital.

E nenhuma delas, a juízo do Governo de então e dos 2/3 de Senadores de hoje, foi julgada apta para a realização de Brasília. Foi julgada necessária uma inovação, uma NOVACAP, então concebida e criada, para Brasília, onde já cumpriu na melhor das hipóteses uns 20 ou 30 por cento da missão que lhe foi destinada.

É difícil conceber-se, como boa uma NOVACAP, que abra mão das conveniências que a equiparam a uma empresa privada. O seu destino é tornar-se mais uma destas dezenas de entidades públicas, que o Executivo e o Congresso consideraram superadas, e incapacitadas para missão de Brasília, e cujas reformas e reestruturações se impõem para as suas instalações na nova Capital.

Uma entidade híbrida dificilmente poderá prosseguir com a construção de Brasília.

Acontece, porém, isto estou informando, que o atual Executivo não manifestou seu ponto de vista ao seu líder nesta Casa, em relação a este Projeto ora em votação, sendo certo que o nobre líder do PTN e como tal, vice-líder do Governo, Senador Lima de Mattos, detém a proposição nos termos em que foi encaminhada pelo Governo passado. Assim venho sem mais realista do que o rei. Deixei claro as motivações que deram origem à NOVACAP para preservá-la de futuro no interesse geral, do País, de Brasília, e de seu próprio pessoal, de sua configuração que lhe assegura a eficiência, ao alcance de qualquer entidade privada bem dirigida.

Entretanto, no correr destas longas horas em que venho tratando ideias com meus nobres pares convenci-me de que o projeto pode ser aprovado, sem os inconvenientes que acabo de apontar e desde que seja acolhido o substitutivo do Senador Mem de Sá, que o aprimora, que o revê, comprindo assim o Senado como Casa revisora, sua função precípua.

Com este substitutivo a NOVACAP continuará com liberdade de movimentos e sem ter os direitos e conveniências legítimas de seu pessoal, poderá prosseguir com eficiência na construção de Brasília.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro ao nobre orador, que nos termos do requerimento, dispõe de três minutos para concluir seu discurso.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Peço desculpas a V. Exa., mas desejaria aproveitar os três minutos que me restam, na conclusão do meu discurso. V. Exa. poderá, depois, ocupar a tribuna.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejo apenas fazer uma ligeira observação.

O SR. COIMBRA BUENO — Posso não!

O Sr. Vivaldo Lima — As palavras de V. Exa. são um hino de glória para os servidores da NOVACAP, pelo menos a esses que aqui iniciaram a construção da Nova Capital. Também, V. Exa., que foi o maior batalhador pela implantação da Capital no Planalto goiano, cabem as glórias da vitória daquela ideia no Senado, ideia pela qual se bateu ardorosa e vigorosamente, com toda a sua inteligência e capacidade. A rigor, foi V. Exa. a quem nos trouxe para cá, convencendo o Senado das vantagens da mudança da Capital.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Exa. e também a referência que acaba de fazer aos pioneiros de Brasília, aqueles que, hoje, consideramos os verdadeiros heróis da construção desta cidade.

Como somos, hoje, honrados com a presença de inúmeros pioneiros gostaria de consignar, neste momento, a fim de que fique gravado para o futuro, que me sinto publico com a sua permanência, nas galerias, cheias, pela primeira vez, desde que estamos em Brasília, e justamente com os seus construtores.

É bom recordar — se bem que isto não deva ser interpretado como querer desdouro para alguém — que, no Rio de Janeiro, verificava-se a mesma afluência de interessados sempre que matéria relevante era apreciada. Vivíamos, porém no seio de uma população de três milhões de habitantes que exercia — e podia exercer, real pressão sobre o Congresso Nacional. Naturalmente não quero dizer que os servidores que ora assistem à sessão desejem fazer pressão sobre nós, nem eles têm força ou lastro populacional para pressionar o Senado.

Em hipótese alguma podemos atribuir aos pioneiros de Brasília tal intenção. No Rio de Janeiro no entanto, em determinado dia, votamos Projeto ao qual todos os pioneiros de Brasília seriam favoráveis. Tratava-se da transferência da sede da Fundação Brasil Central para o interior do Brasil.

Pois bem, nesse dia o Senado, por uma votação preliminar, que em seguida foi tornada sem efeito manifestou-se claramente a favor da interiorização da Sede da Fundação para Araguacema — sua Capital natural — por uns trinta e tantos votos contra dois. Houve uma emenda e, dois dias seguintes a votação foi renovada, já então com os corredores do Monroe apinhados de parentes e amigos, altamente colocados, dos funcionários da Fundação interessados em continuar sediados no Rio de Janeiro, longe dos sertões para os quais a entidade foi criada.

Pois bem, a emenda foi de 120 votos; o projeto acabou sendo rejeitado por trinta e tantos votos contra 1 ou 2 parece que alguém me acompanhou, votando pela mudança da sede da Fundação Brasil Central para o interior.

Espero em Deus que esta nova Capital jamais tenha uma população superior a 400 ou 500 mil habitantes para que tais fatos, comuns no Rio de Janeiro, não se verifiquem mais em Brasília, em detrimento de todos os candangos do Brasil inteiro.

O Sr. Cunha Mello — Em que Ano se acha este fato?

O SR. COIMBRA BUENO — Nos Anais do Senado.

O Sr. Cunha Mello — Desejaria, saber de que data.

O SR. COIMBRA BUENO — Há dois ou três anos, mais ou menos.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa., que cita o fato, deveria mencionar a data, com precisão.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, depois de esclarecimentos que obtive sei que o Projeto, melhorado pelo Senador Mem de Sá não fere as qualidades de iniciativa privada da NOVACAP. Gos-

tema então de pedir a atenção dos meus pares para o referido substitutivo do nobre Senador Mem de Sá, e para o qual o Senado cumpre a sua mais importante missão — revisar o Projeto, completando o seu nobre sentido objetivo.

A palavra "pioneiro" deve ser reservada e valorizada. São pioneiros os homens que vieram para cá depois de 21 de abril de 1960? Não. São pioneiros os que chegaram primeiro. O que vieram em 1956, 1957 e 1959: não os de 1960 podem ser beneficiados por medida que foram tomando 5 anos de atividade em Brasília. Mas premiar homens que chegaram depois da inauguração, é, a meu ver, um desrespeito aos pioneiros de fato, aos que sofreram as privações dos primeiros anos de Brasília.

Os que chegaram depois da inauguração de Brasília, não são pioneiros. Pioneiros são os primeiros. Do contrário todos os habitantes de Brasília serão pioneiros, no futuro. Já é uma liberalidade do Poder Público considerar pioneiros aqueles que foram cumprindo os cinco anos, mas depois de decorrido tal prazo, foram lus ao título.

O substitutivo do nobre colega, Senhor Mem de Sá, corrige as falhas e exerce a ação revisora do Senado. Sr. Presidente, há outro aspecto que precisa ser examinado. Quer-se atribuir ao atual Governo o intuito de perseguir aos funcionários da NOVACAP. É grave injustiça. Fomos o Brasil, ainda assim, escoramos todos os profetas de lei enviados pelo ex-Presidente, inclusive o que criou a NOVACAP. Devemos, pois, manter a maioria do Senado as mesmas provas de confiança, neste momento, pois é absurdo atribuir-se aos atuais administradores a intenção de cometer injustiças, dando na rua funcionários da NOVACAP.

Certo porém, que injusto seria dar estabilidade indiscriminadamente a todos os servidores da NOVACAP, especialmente aqueles que entraram a última hora e que poderão adquirir a mesma equidade para com seus colegas mais antigos à medida que completarem seus cinco anos de prestação de serviços.

Entendo, pois, que é sábia a inovação introduzida no Art. 1º, pois melhora e aprimora o Projeto original que assim, merece aprovação, beneficiando tanto a NOVACAP como aos seus servidores.

O Sr. Paulo Fender — Inclusive retira benefícios do Projeto.

O SR. COIMBRA BUENO — Não retira benefício algum; distribui benefícios criteriosamente, isto é fazendo justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) Lembro ao nobre orador que dispõe de 15 minutos para concluir seu discurso.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, concluirei dentro de um minuto.

O Art. 1º estabelece:

"Art. 1º Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que tenham sido admitidos até 21 de abril de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 492 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho depois de cinco anos de exercício".

Sr. Presidente, os demais itens dizem também respeito ao bom funcionamento em geral, da própria Administração Pública Federal. Já foram lidados, e como o tempo que me resta é escasso, não poderei, como tinha intenção, repeti-los, para analisá-los. O que me parece fundamental, o que me parece básico no substitutivo do nobre Senador Mem

de Sá, é que, realmente, iremos, com esta Lei, premiar os pioneiros da nova Capital. Admito que se os funcionários, com o correr dos anos, prestarem bons serviços, farão jus ao prêmio; não posso concordar, porém, com a liberalidade indiscriminada à custa da Administração Pública, igualando funcionários com 5 anos de serviços a outros com 5 semanas.

Devemos dar aos novos administradores da NOVACAP, o mesmo crédito de confiança que demos aos antigos administradores há cinco anos, quando colocamos nas suas mãos a mesma Lei que hoje pretendemos vigorar, apenas melhorada com algumas liberalidades que acho justas porque, realmente, todos aqueles que foram completando cinco anos de trabalho em Brasília, até o dia da sua inauguração, em 21 de abril de 1960, são os pioneiros e devem ter o nome gravado para a posteridade. Todos os outros não, porque neste andar chegaremos ao ponto de inscrever como pioneiros uns quinhentos ou seiscentos mil brasileiros. (Muito bem! Muito bem! Pulmas).

Em meio ao discurso do Senhor Coimbra Bueno o Senhor Argemiro Figueiredo deixa a Presidência, reasumindo-a o Senhor Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão especial o Projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A votação, nos termos do Regulamento Interno será realizada em escrutínio secreto.

Em votação.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, Senhores Senadores, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e atendendo a solicitação que me dirigiu o seu eminente Líder, o nobre Senador Barros Carvalho, deixo fazer breves comentários sobre a matéria em discussão, cuja importância do ponto de vista humano e social, assume especial relevância aos nossos olhos de legisladores. Segundo todos verificamos pela discussão havida, o ponto da divergência está apenas no seguinte: enquanto o projeto concede estabilidade aos empregados da NOVACAP, admitidos até 12 de setembro de 1960, a emenda do nobre Senador Mem de Sá fixa esse tempo em cinco anos.

O ilustre Senador gaúcho pretende, naturalmente, aplicar, por analogia, a situação da nossa legislação, referentemente aos funcionários públicos.

Os empregados da NOVACAP estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho e, para adquirir estabilidade precisariam de dez anos. O nobre Senador Mem de Sá entende que, reduzindo esse prazo a cinco anos, concede-lhes grande vantagem, equiparando-os, por analogia, ao funcionário público, como acabou de dizer.

Lamento, Senhor Presidente, divergir do nobre Senador Mem de Sá e, nesse passo, acompanhá-lo, com muita satisfação, os argumentos aqui expostos pelo nobre Senador Jarbas Maranhão: Se esses funcionários que trabalham na NOVACAP, se tornam dignos do amparo, do apreço e da proteção de uma legislação especial, pelo fato mesmo de terem se tornado pioneiros, de terem prestado serviços com grandes e ingentes sacrifícios, à instalação da nova capital do País; se eles devem merecer essa atenção dos Poderes Públicos, então precisamos examinar a situação exata em que se colocam no quadro dos que trabalharam por esse engrandecimento do nosso País.

Incorporá-los ao funcionalismo público, Senhor Presidente, por essa forma pretendida pelo nobre Senador Mem de Sá, a meu ver, não cor-

responde ao sacrifício que realizaram, porque o funcionário público goza de maiores regalias e vantagens muito melhores do que estas que lhes pretende dar.

Basta considerar que os funcionários públicos transferidos para Brasília encontraram residências em condições de habitabilidade. É certo que também eles arrostaram com dificuldades imperiosas de toda a ordem, mas, isso foi comum a todos que para aqui vieram; mas transferiram-se para a nova Capital, recebendo ajuda-de-custo correspondente a três meses de vencimentos, e aqui percebem ainda uma vantagem especial, a dos seus vencimentos em dário.

Os empregados da NOVACAP, segundo é notório nesta Capital, não gozam de tais vantagens. Percebem salários módicos, residem em casas de madeira, algumas, em verdadeiros barracos, como os solteiros; os casados vivem em casas de madeira. Poucos desses funcionários habitam os apartamentos pequenos, construídos pela NOVACAP.

Sr. Presidente, foi já referido por vários oradores que esses servidores merecem um tratamento especial. O nobre Senador Coimbra Bueno divergiu deste ponto de vista, considerando que não podem ser tidos e havidos como pioneiros os admitidos até 12 de setembro de 1960.

Sr. Ex^a, porém, não provou ao Senado que os funcionários da NOVACAP, admitidos até esta data, sejam ou não pioneiros. A informação que se tem, e é mais notório, é que a quase totalidade dos servidores da NOVACAP foi admitida em data anterior a 12 de setembro de 1960.

Na sua quase generalidade, Senhor Presidente, esses funcionários devem ser tidos — e de fato o são — como pioneiros na construção da nova Capital do Brasil.

Sr. Presidente, em diversas ocasiões, atendendo a casos especiais, os legisladores do Brasil, consultando interesses de funcionários com características singulares, no quadro dos serviços que prestavam, cuidaram da sua situação e determinaram a sua incorporação ao Serviço Público da União.

O nobre Senador Cunha Mello citou o que ocorreu com os funcionários que serviam nas antigas Casas de Penhores, que depois de extintas, foram aproveitados nas repartições públicas federais.

O Sr. Mem de Sá — Mas só adquiriram estabilidade após cinco anos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O mesmo ocorreu com os empregados dos Serviços Holerith, empresa particular que prestava serviços ao Ministério da Fazenda, os quais, por lei, foram incorporados aos quadros do funcionalismo da União. O mesmo se deu em relação a vários que trabalharam em algumas empresas que foram incorporadas ao serviço da União.

Lembra, em aparte, o nobre Senador Mem de Sá, que eles só adquiriram estabilidade após cinco anos. Não há dúvida, nem se discute o fato. O que desejo referir é que para esses funcionários, que estavam em situação especial, foi dispensado tratamento, também, especial. Não eram funcionários públicos, trabalhavam em empresa particular, e apenas prestava serviços a órgãos do Governo. Por essa razão apenas, considerada relevante, foram incorporados aos quadros dos servidores da União.

É uma situação que não corresponde exatamente à que ora nos defrontamos, mas entretanto nos autoriza a examinar, com o devido cuidado, esta que hoje temos diante dos olhos, qual seja, a dos servidores da NOVACAP. Pioneiros nos trabalhos de implantação da nova Capital do Brasil, para aqui vieram, deixando seus lares em terras distantes; aqui arrostam toda espécie de desconforto; aqui vivem em constante incerteza.

Precisam, por isso mesmo, para sossego e tranquilidade de seus espíritos, para serenidade de seus lares, dessa segurança de que continuarão no emprego que ora ocupam.

Sr. Presidente, não vejo o que possa haver demais nisso. A NOVACAP é uma empresa estatal.

O nobre Senador Coimbra Bueno, no seu discurso contrário ao Projeto, teve o ensejo de dizer que o bom empregado não é mandado embora pelo empregador. Rereferiu-se várias vezes a que o empregador dificilmente concorda que o bom empregado deixe o seu trabalho.

Pois bem, com maior razão, a NOVACAP, devido à sua natureza, devido ao serviço público que executa, está no dever, na obrigação moral de não mandar embora os seus servidores, por qualquer motivo ou sem motivo.

Ela só poderá fazê-lo se esses servidores faltarem as suas obrigações, se forem dissiduosos, negligentes, se incidirem em alguma falta grave. Para isso, Sr. Presidente, o Projeto ressalva a situação em que se encontram, face à Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que são considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com a norma estabelecida no art. 492 e seguintes, daquela Lei.

Não iremos praticar exagero de qualquer natureza aprovando esse Projeto, porque a presunção é que a NOVACAP não colocará a rua os seus empregados. Se essa é a presunção, se essa situação deve ser admitida, a NOVACAP não assumirá ônus maior, ônus especial algum, com a estabilidade que vamos dar aos seus empregados.

Aquêle que for dissidioso, que incorrer numa falta grave, estará sujeito ao processo respectivo e, então, será demitido por esse motivo após devidamente apurado.

Nada há, portanto, Sr. Presidente, o que nos desaconselhe, o que nos leve a votar contra o Projeto.

Louvo o critério do nobre Senador Mem de Sá. É critério justo, é critério legal mas, ao lado dele, devemos adotar, também, este outro, que é critério humano, social, imposto pelas condições especiais que cercaram a construção da nova Capital e a instalação, aqui, de todos os que cooperaram nesse grande empreendimento.

Estas as palavras, Sr. Presidente, que em nome do Partido Trabalhista Brasileiro julguei de meu dever proferir, em favor da aprovação do Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,erei breve, porque já esta debatida pelos juristas esta tese e porque o meu Partido já deu a sua palavra de apoio ao Projeto originário da Câmara dos Deputados, através da brilhante alocação do meu colega de Bancada, Senador Camilo Nogueira da Gama.

Declaro apenas que na Comissão de Serviço Público, de que sou membro, votei com o Parecer Jarbas Maranhão e se darei meu voto de Plenário, daqui a momentos, a favor, como é evidente, do referido Projeto, é porque estou convencido da sua inteira justiça.

Já foi dito que ninguém pretende, no Senado ou na Câmara dos Deputados, considerar os servidores da NOVACAP como funcionários públicos. Apenas se lhes garante a estabilidade; e como eles são, ao contrário do que pensa o Senador Coimbra

Bueno, verdadeiros pioneiros de Brasília — porque Brasília é uma obra dinâmica que ainda se está fazendo — como eles são os seus pioneiros devemos essa satisfação a esses funcionários. É uma dívida que temos para com esses servidores; é uma dívida nossa de gratidão para com eles.

A NOVACAP é uma empresa parastatal. Todos sabemos que ela está no calor oficial, e o seu servidor sente que é fundada a sua esperança de pertencer aos quadros de funcionalismo daquele órgão.

Se asseguramos a todos aqueles transferidos, como servidores públicos, para Brasília, certas vantagens e direitos, justo é que reconheçamos aos servidores da NOVACAP também vantagens e direitos.

Admiro o espírito público do meu nobre colega, Senador Mem de Sá. É um legislador que honra o Rio Grande do Sul, que honra o Brasil, que honra o mandato parlamentar pelo escrupulo, pela exatidão, pelo critério com que costuma cercar todas as suas atitudes de legislador.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Exa. pela generosidade de suas palavras.

O SR. PAULO FENDER — Mas o critério de S. Exa., embora legal não é justo. Assim não o considero. Por isso sou contra o meu nobre colega, Senador Mem de Sá, a contra-gosto. Mas não reconheço em S. Exa. espírito de prejudicar o servidor da NOVACAP S. Exa. é humano, é um coração magnânimo. Tenho a fortuna de conviver de perto com S. Exa. e amiudadamente. Dou assim meu testemunho. Contudo, como bem acentuou o nobre Senador Jarbas Maranhão, S. Exa. age exclusivamente em função do que lhe parece legal. Nós, trabalhistas, achamos que a lei obedece a um processo de evolução, de instabilidade, que suscita, em nós outros, a solicitação do altruísmo por uma humanização melhor da sociedade. Debaixo desse critério de trabalhista é que reconheço o direito dos servidores da NOVACAP a essa estabilidade.

Nada lhes daremos se apenas lhes concedermos a estabilidade após cinco anos. Nada lhes daremos. O que eles querem é uma palavra de tranquilidade do Congresso Nacional, porque, de onde vieram, não poderão voltar, pois desfizeram seus lares. Não é justo, portanto que não gosem de estabilidade no emprego que tão denodadamente souberam grangear e exercer.

Por êsses motivos, Sr. Presidente, darei meu voto favorável ao projeto originário da Câmara dos Deputados. (Muito bem!) (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar votação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente,erei breve. Não posso deixar de ocupar a tribuna, porque me vi transformado, sem querer, no bandido da tarde.

O Sr. Paulo Fender — Não apoiado.

O SR. MEM DE SÁ — Entretanto, tudo tem sua compensação.

Creio que essa luzida assistência que hoje, pela primeira vez, dá vida ao Senado de Brasília, tenha motivos para agradecer a minha emenda, porque lhe está sendo oferecido espetáculo talvez inédito.

Esses bravos homens e mulheres, que vieram trabalhar em Brasília e aqui estão dando-lhe o melhor do seu esforço, têm hoje oportunidade de ver uma Casa do Parlamento brasileiro funcionando. Estou certo de

que sairão daqui com uma grande impressão, com maiores sentimentos e maiores convicções democráticas do que antes.

Desde já asseguro, garanto a todos que vão ter seus pontos de vistas vitoriosos. Estou plenamente certo disso e até me regosijo, porque a alegria será dobrada, pois verão como funciona bem o Parlamento e como é elevado o grau de educação dos políticos brasileiros da Câmara Alta; verificarão a generosidade com que os colegas que divergem de mim me trataram; a bondade com que me mimosearam com qualificativos e atributos muito além dos meus merecimentos, e, verificarão, depois, como a Majoria prevalece e a Minoria hoje vai, como geralmente acontece, dar ganho de causa ao aspecto mais simpático, mais humano, mais generoso de um problema jurídico. Devo dizer a estes mesmos trabalhadores que aqui estão que não sou pior nem melhor de coração do que meus nobres colegas. Não sou destituído de sentimentos de altruísmo, de bondade e bom gosto de fazer elogio; acho mesmo ridículo, porque, dizem, o elogio em boca própria se transforma em vitupério, mas os que me conhecem de perto sabem que não sou, por natureza, perverso ou mau e queira intencionalmente prejudicar a quem quer que seja.

Vou contar a história desta emenda. Quando o projeto chegou à Comissão de Finanças, de que faço parte, logo após o relator ter falado, expendi os argumentos que me ocorreram no momento, objetando contra o que me parecia demasiado nele contido. Fiz essa exposição sem qualquer interesse maior, sem nenhum ardor, certo de que seria um voto vencido. Com grande surpresa para mim, pôsto o parecer a votos, foi sêile derrotado e o meu voto vencido se transformou em voto vencedor. Tive de lavar o parecer com voto vencedor da Comissão de Finanças. Ao fazê-lo, vi que rejeitando o projeto, cairia no extremo oposto de negar a esses homens e a essas mulheres que vieram trabalhar na fundação de Brasília, toda e qualquer vantagem, todo e qualquer benefício. Achei que haveria o extremo oposto. Decidi, então, elaborar a emenda, nos termos isto é, naqueles limites que a Constituição se me afiguravam mais corretos, titulação estabeleceu para os seus próprios servidores. O meu critério não foi de altruísmo, de bondade, não foi o problema humano de atender servidores.

Foi seguir o critério que o constituinte fixou para os servidores públicos.

O art. 188, item 2º, da Constituição, estabelecia que o servidor público que não tiver concurso só adquirirá estabilidade no fim de cinco anos. A Legislação Trabalhista dá essa estabilidade no fim de dez anos. Entendi, então, que a forma média de atender ao problema, seria não manter os termos da lei trabalhista dos 10 anos para pioneiros de Brasília, nem fixar ou manter a situação do projeto, situação pela qual servidores, admitidos no dia 12 de setembro de 1960, adquiririam estabilidade, no momento da promulgação da lei, equiparando-se os trabalhadores da undécima hora com os do primeiro; seguindo, nessa parte, o legislador o exemplo do Evangelho. Mas entendi que, a nós, não era possível dar a solução evangélica, porque só nos era possível dar a solução que a Constituição preservava. De modo que me fixei no critério constitucional, dando uma vantagem inegável para os pioneiros, para os que tinham vindo, porque lhes reduzia o prazo de dez para cinco anos; mas não dava tanto quanto o projeto que, a meu ver, nesse ponto, é excessivo, porque permite que um servidor admitido a 12 de setembro de 1960, no momento da

promulgação da lei, passe a ter estabilidade, ficando equiparado, portanto, aos servidores públicos que, somente aos cinco anos a conquistam.

Esta é a explicação da minha emenda. Foi tentativa de um melhoramento. Os demais artigos da minha emenda são apenas decorrentes do primeiro. Tentei dar melhor ordenação, melhor regulação. Diz o eminente Senador Jarbas Maranhão, com a proficiência de grande conhecedor da matéria, que esses artigos são inocuos, redundantes. Acrescento que sim. Pela experiência que tenho na vida administrativa, creio que nesta matéria, mais que em qualquer outra cabe sem o velho brocardo: — *Quod abundans non nocet, in claris cessat interpretatus*.

Assim, quis ser redundante, porque conheço os dispositivos que regulam a matéria; e ainda para que os termos vagos e amplos do art. 3º do projeto não se prestassem, depois, a interpretação muito comuns entre nós, interpretações benignas, favoráveis e menos legais.

Esta é toda a história da minha emenda.

Há um argumento apenas que desejo contestar, usado pelo eminente Senador Jarbas Maranhão. Diz Sua Excelência que, a prevalecer a minha emenda, poder-se-ia verificar, na Direção da NOVACAP, o que ocorre, em regra, na organização das empresas privadas; quando os servidores estivessem atingindo o prazo de cinco anos, seriam demitidos, justamente para evitar a estabilidade.

Creio que neste ponto S. Exa. perde de vista que não estamos em face de uma empresa privada, com *animus lucrandis*. Isto é comum, realmente, na legislação trabalhista, nas empresas comerciais e industriais, que querendo evitar o ônus dos servidores estáveis, os demitem antes de alcançarem os dez anos de serviço.

Na empresa pública, porém, isto não é de temer. O administrador brasileiro, não creio que por mesquinha, cometesse esta iniquidade de demitir os servidores quando fossem alcançando os cinco anos, somente para se furtarem à estabilidade.

O Sr. Jarbas Maranhão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Jarbas Maranhão — Talvez tenha me expressado com excesso de cautela, para evitar que esses servidores vinculados a essas empresas, mediante a legislação trabalhista, fiquem expostos à discricão dos dirigentes das empresas. De maneira, que numa fase como esta, de intransigibilidade para toda e qualquer espécie de servidor ou funcionário pública, poderia ocorrer falta de segurança por uma política nova de Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Lembro a V. Exa., que se houvesse esse espírito mesquinho, os dirigentes da NOVACAP poderiam ter aproveitado o período de tramitação administrativa para fazerem a derrubada em massa. Se houvesse esse espírito mesquinho, os administradores poderiam ter aproveitado este período, antes da promulgação da lei e os demitir.

O objetivo da minha explicação era dizer aos bravos, dignos e honrados brasileiros que aqui vieram somar os seus esforços, numa obra coletiva, sem dúvida alguma, grandiosa, que não devem ver, na minha iniciativa, nada de negativo ou de pequenino. Adotei e quis seguir o critério que a Constituição Federal fixou. Estamos dando, através do projeto, mais do que aquilo que o Constituinte brasileiro prescreveu que o Legislador brasileiro poderia dar aos servidores públicos.

Este o ponto.

Quero, ainda, lembrar ao Senado, que até 21 de abril de 1960, de acordo com as relações enviadas a NOVACAP admitiu cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco empregados. Ignora-se o número dos admitidos

entre 21 de abril e 12 de setembro, assim como se ingeneraram as funções, os encargos, as posições de cada um deles, porque não constam das relações.

É, portanto, matéria que interessa profundamente a milhares de servidores e ao Erário Público.

O meu objetivo foi, como disse e reitero, finalizar, aplicar ao caso a norma da Constituição. Se a Constituição é má, foi ela que assim prescreveu.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para encaminhar a votação).

Sr. Presidente, julgo ainda esclarecer alguns pontos, depois de ter ouvido, atentamente, as palavras dos oradores que me precederam.

Entendo que, daqui por diante, mais difícil e árdua será a missão da NOVACAP do que até o presente momento, pois noventa e cinco por cento dos servidores da União ainda se encontram no Rio de Janeiro.

Como já acentuei, mudei meu ponto-de-vista em torno do Projeto, em face dos esclarecimentos surgidos, hoje, durante a discussão, entendendo que o mesmo pode ser aprovado, acolhendo-se o substitutivo do nobre Senador Mem de Sá, que não tolhe a livre iniciativa da NOVACAP.

Como já acentuei o Congresso, criou a NOVACAP, ao invés de buscar uma das 143 entidades públicas a que há pouco me referi; criou uma nova Sociedade Anônima que, como já disse, ainda tem árdua missão a cumprir, daqui por diante.

Há pouco lembrou o nobre Senador Mem de Sá que a justificação do Projeto original estima em cinco mil os funcionários da NOVACAP. Em entrevista ao *Correio Brasileiro*, disse o atual Presidente desse órgão que eles estão na casa dos nove mil. Isto significa que há novas dificuldades a enfrentar, pois a prática vem sendo de admissão e não de demissão de pessoal.

A sábia e avançada legislação trabalhista brasileira prevê que as companhias ou empresas privadas têm o prazo de carência de um ano. Qualquer funcionário, dentro desse período, poderá ser dispensado, se não responder ao que deles se espera. É um direito que assiste aos dirigentes.

Abro um parêntesis para contestar o nobre Senador Paulo Fender quando disse que sou contrário aos pioneiros. Não sou contra ninguém. Seria o último a ser contra Brasília, obra pela qual lutei tantos anos, e muito menos contra os seus, pioneiros entre os quais me honro de ser incluído.

O meu desejo é que seja respeitada a Constituição e que elaborem uma lei justa e equitativa que realmente corresponda aos anseios dos servidores da NOVACAP.

Não creio que os que estão aqui desde 1953, 1957 ou 1958 fiquem satisfeitos em receber tratamento igual ao dispensado aos que vieram dois ou três meses depois da mudança da Capital. Muitos dos funcionários da NOVACAP ingressaram na Companhia nos últimos meses. Se lhes dispensarmos igual tratamento, estaremos contrariando o espírito da própria legislação trabalhista que prevê um ano de carência.

Sr. Presidente, precisamos de novos rumos e de criar novos costumes neste País. Entendo que o substitutivo do nobre Senador Mem de Sá, indiscutivelmente, melhora o Projeto e faz justiça a todos os funcionários da Nova Capital, sem injustificar muitos deles. Tenho absoluta certeza que aqueles que vieram para cá nas primeiras horas, os que vieram morar aqui debaixo de ranchos — e assistimos a isto — quando não havia construções, não irão para casa satisfeitos, se se virem equiparados aos que foram admitidos até dois meses depois da mudança da Capital. Por isso, quero limitar os pioneiros aos que chegaram aqui até o dia 21 de abril

